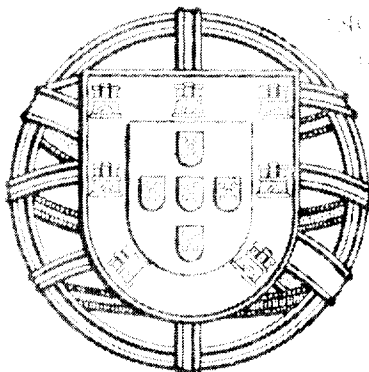




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 935/93:

Aprova o Regulamento de Classificações da Polícia Judiciária 5256

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 936/93:

Autoriza o Instituto da Água (INAG) a celebrar um contrato para prestação de serviços de limpeza das suas instalações, em três edifícios 5281

Ministério da Educação

Portaria n.º 937/93:

Autoriza a Escola Superior de Tecnologias de Fafe a ministrar o curso de Electrotecnia e Computadores e regula o respectivo curso e condições de acesso ... 5281

Portaria n.º 938/93:

Autoriza a Universidade Lusíada, em Lisboa, a ministrar o curso de mestrado em Arquitectura, na área científica de Arquitectura, e regula o respectivo curso e condições de acesso 5282

Portaria n.º 939/93:

Autoriza o Instituto Superior de Psicologia Aplicada a ministrar o curso de mestrado em Psicologia Legal, regula o funcionamento do curso e fixa as condições de acesso 5283

Portaria n.º 940/93:

Autoriza a Escola Superior de Educação Jean Piaget, em Arcozelo, a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Direcção Pedagógica e Administração Escolar 5283

Ministérios da Educação e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 941/93:

Autoriza a criação na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de cursos de formação complementar destinados aos diplomados com os cursos de Gestão e Técnica Hoteleira, Técnicos de Empresas e Actividades Turísticas e Guias e Intérpretes Nacionais das Escolas de Hotelaria e Turismo do Porto e do Algarve para obtenção de equivalência ao grau de bacharel 5285

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 935/93

de 23 de Setembro

O Regulamento de Classificações da Polícia Judiciária aprovado pela presente portaria incorpora-se na legislação de desenvolvimento da Lei Orgânica da Polícia Judiciária, ajustando-se o sistema que ele concebe a exigências que são próprias dessa Polícia, vista na sua vertente organizativa e à luz dos ónus funcionais a que estão adstritos quantos nela trabalham.

Promovendo a gestão do pessoal fundada em critérios de justiça e no efectivo reconhecimento do mérito, o Regulamento favorece dessa forma melhores condições para incentivar o aperfeiçoamento das capacidades individuais e grupais e para elevar os níveis de eficácia individual e organizacional.

Assim:

Ao abrigo do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Classificações da Polícia Judiciária, publicado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O Regulamento entra em vigor decorridos 60 dias a contar da data da sua publicação, período durante o qual a Polícia Judiciária promoverá junto de todos os funcionários a necessária informação e sensibilização sobre o novo sistema de avaliação de desempenho.

3.º O preenchimento de fichas de avaliação final apenas terá lugar após decorridos 180 dias sobre a data da entrada em vigor prevista no número anterior.

4.º Decorridos os referidos 180 dias, o director-geral da Polícia Judiciária poderá determinar, excepcionalmente, a realização de uma classificação de serviço de todos os funcionários, com exclusão dos que não contem, pelo menos, seis meses de serviço efectivo.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 8 de Julho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brihante Laborinho Lúcio*.

Regulamento de Classificações da Polícia Judiciária

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento consagra os princípios e estabelece o regime das classificações de serviço a que se referem os artigos 112.º e 113.º do Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro, e aplica-se a todos os funcionários da Polícia Judiciária, com excepção dos que se encontram nomeados em comissão de serviço para lugares de pessoal dirigente e de chefia.

Artigo 2.º

Norma subsidiária

No que o presente Regulamento for omissivo aplicam-se subsidiariamente as normas da lei geral que com ele se mostrem compatíveis.

Artigo 3.º

Fundamentos

As classificações de serviço baseiam-se numa avaliação de desempenho que se desenvolve no quadro de um sistema próprio e à luz de princípios que garantem um efectivo reconhecimento do mérito.

CAPÍTULO II

Das classificações

SECÇÃO I

Aspectos gerais

Artigo 4.º

Objectivos

Para além dos efeitos legalmente previstos, as classificações de serviço e, bem assim, o sistema que está na sua génese visam, fundamentalmente, os seguintes objectivos:

- Proporcionar uma gestão de pessoal baseada em critérios de justiça e de equidade;
- A criação de condições para uma estimativa do potencial humano da organização;
- O incentivo ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das capacidades individuais e grupais;
- A elevação dos níveis de eficácia individual e organizacional;
- A objectivação do reconhecimento do mérito e valorização deste na progressão das carreiras;
- O fornecimento de contribuições válidas para a melhoria progressiva dos processos de selecção, bem como para o levantamento das necessidades e actualização da formação profissional.

Artigo 5.º

Modalidades e periodicidade

- As classificações podem ser ordinárias e extraordinárias.
- As classificações ordinárias de todo o pessoal da Polícia Judiciária são atribuídas de dois em dois anos civis, com referência ao desempenho concreto no período de tempo a que se reportam, não sendo por elas abrangidos os funcionários que não contem, pelo menos, seis meses de serviço efectivo.
- As classificações extraordinárias são atribuídas para os efeitos e nos termos seguintes:

- Promoção e progressão nas carreiras;
- Conversão de nomeação provisória em definitiva;
- A requerimento do interessado, desde que tenha decorrido o mínimo de um ano após a data da atribuição de uma classificação anterior impeditiva de promoção;
- Quando, por qualquer motivo, tenham decorrido mais de dois anos sem classificação de serviço;
- A requerimento do interessado, quando se torne necessário, para efeitos de acesso na carreira, uma classificação de serviço reportada ao desempenho do ano civil imediatamente anterior.

- As propostas de classificações ordinárias, para efeitos de homologação, deverão estar concluídas até 31 de Janeiro imediato ao período a que reportam.

Artigo 6.º

Expressão das classificações em menções

As classificações de serviço exprimem-se nas seguintes menções qualitativas, correspondentes a pontuações atribuídas nos termos dos artigos 22.º e seguintes:

- Muito bom;
- Bom com distinção;
- Bom;
- Suficiente;
- Medíocre.

SECÇÃO II

Do sistema de avaliação

SUBSECÇÃO I

Fase dos registos

Artigo 7.º

Registos e suportes documentais

1 — Os registos são todas as anotações relativas ao desempenho efectivamente realizado, durante determinado período e no exercício de determinadas funções concretas, quer o conteúdo funcional destas coincida ou não com o inerente à categoria do avaliando.

2 — Os registos têm como suporte documental fichas individuais de registo (FIR I e FIR II), cujos impressos diferem segundo a ficha de avaliação e funções a que respeitam.

3 — Todas as fichas referidas no número anterior integram o anexo I deste Regulamento, e tudo o que nelas constar deverá ser rigorosamente observado.

4 — Em seu complemento, poderão os avaliadores utilizar, nomeadamente, mapas ou listagens.

Artigo 8.º

Objecto dos registos

1 — São obrigatoriamente consignados nas fichas individuais de registo os resultados produzidos pelo avaliando, bem como todos os factos ou aspectos, em geral, relevantes para apreciação e avaliação do seu desempenho, quer sejam de carácter positivo quer negativo, e, em particular, aqueles que assumam um carácter de excepcionalidade, e bem assim os que se situem abaixo do mínimo exigível.

2 — Os resultados devem ser expressos numericamente, salvo quando, face à natureza das funções exercidas, se mostrar impossível a quantificação, o que deve ser igualmente registado e demonstrado.

3 — Nos casos de total ou parcial impossibilidade de quantificação, haverá lugar ao registo de uma descrição sumária que forneça a ideia, o mais possível aproximada, do trabalho e volume dos resultados.

4 — Em qualquer caso, paralelamente à descrição relativa à quantidade ou volume dos resultados do desempenho, deve ser registada uma referência autónoma ao seu índice de qualidade.

Artigo 9.º

Finalidades

Os registos têm como finalidades principais as seguintes:

- Servir de base e constituir fundamento bastante das pontuações atribuídas nos diferentes parâmetros das fichas de avaliação respectivas, nomeadamente quando forem inferiores a seis;
- Justificar e fundamentar propostas de pontuações complementares nos termos previstos neste Regulamento;
- A reavaliação do desempenho, sempre que se levantem dúvidas acerca da justiça absoluta ou relativa subjacente às pontuações atribuídas, em especial nos casos de recurso;
- Possibilitar ao avaliando o conhecimento da evolução do rendimento do seu desempenho e, assim, proporcionar-lhe metas para a sua melhoria ou perspectivas de reorientação no sentido da eficiência e da eficácia.

Artigo 10.º

Valor e validade dos registos

1 — Os registos revestem um carácter indiciário e natureza presuntiva, mesmo quando revelarem ter presidido à sua elaboração o respeito pelos requisitos de validade que, eventualmente, tiverem sido definidos para cada caso e que constem no verso das respectivas fichas individuais de registo.

2 — A ausência de ficha individual de registos, a omissão e ou a invalidade de certos registos inviabilizarão propostas de classificações de *Bom* e superiores a *Bom* e, bem assim, a de *Medíocre*, de acordo com o preceituado nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 25.º

Artigo 11.º

Tempestividade

Os registos devem ser efectuadas com actualidade, podendo os referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º ter lugar apenas no fim de cada mês.

Artigo 12.º

Conteúdo

O conteúdo dos registos deve reportar-se ao essencial do desempenho e seus resultados finais, a factos concretos que retratem com clareza e objectividade a resposta profissional do avaliando às exigências gerais e específicas das funções exercidas e, bem assim, caracterizar-se pela precisão e predominância de expressões sintéticas, simples e de sentido unívoco.

Artigo 13.º

Competência para registar

1 — São competentes e solidariamente responsáveis pela elaboração e validade dos registos os superiores hierárquicos imediato e de segundo nível do funcionário avaliando, cabendo, em princípio, a sua execução ao de primeiro nível.

2 — Esta competência é exercida por aqueles superiores hierárquicos durante qualquer período de tempo que estiverem em contacto funcional com o avaliando.

3 — Cabe ao director-geral ou a quem ele designar, por sua iniciativa, por proposta ou mediante representação do próprio avaliando, decidir sobre a quem deve ser atribuída a mesma competência nas situações de indefinição de hierarquia, podendo, em qualquer caso e quando as circunstâncias o exigirem, essa competência ser exercida por um único notador.

Artigo 14.º

Fontes

1 — Constituem fontes naturais e privilegiadas de recolha de elementos para registo a observação directa e todos os mecanismos inerentes, nomeadamente, às funções de supervisão e controlo.

2 — Considera-se ainda fonte importante o próprio avaliando, no exercício do poder-dever que lhe é atribuído de informar factos concretos para a avaliação do seu desempenho.

3 — O poder-dever referido no número anterior, que em nada diminui a responsabilidade atribuída aos avaliadores no n.º 1 do artigo 13.º, é extensivo à apresentação de documentos relativos a missões especiais ou colaboração em acções de formação, nos quais a entidade competente certifique ter o avaliando atingido o nível de desempenho que traduza o prescrito a esse propósito no verso da respectiva ficha individual de registos.

Artigo 15.º

Local de arquivo

1 — Os superiores hierárquicos a que se refere o artigo 13.º organizam processo em que arquivarão todos os documentos relacionados com registos, o qual se denominará «processo individual de registos».

2 — Considerada a natureza da avaliação de desempenho e o que, nomeadamente, dispõe o n.º 1 do artigo 7.º, devem os referidos documentos, após trânsito em julgado de todas as decisões relativas à classificação de serviço a que respeitam, ser destacados do processo individual de registos e entregues no arquivo da Polícia Judiciária competente, o qual passará recibo, que será arquivado naquele mesmo processo.

3 — No caso previsto no número anterior, o arquivo não observará qualquer prazo de conservação administrativa.

4 — Nos restantes casos, os referidos registos e o processo que integram transitarão para os superiores hierárquicos dos serviços em que, sucessiva e eventualmente, o funcionário vier a ser colocado.

Artigo 16.º

Confidencialidade

1 — Os documentos referidos no artigo anterior são confidenciais e apenas poderão ser consultados pelos órgãos previstos neste Regulamento.

2 — É, todavia, reconhecido ao funcionário a que respeitarem o direito de a eles ter acesso, a qualquer momento, desde que o solicite por escrito ao superior hierárquico de segundo nível ou, na falta deste, ao de primeiro nível.

3 — O pedido em nenhuma circunstância poderá ser recusado e será satisfeito no prazo máximo de quarenta e oito horas, ficando o documento respectivo arquivado no processo individual.

Artigo 17.º

Direito de representação e de reclamação

No acto de aceder aos registos, o funcionário poderá representar o que considerar pertinente sobre incorrecções, lacunas ou omissões, em diálogo construtivo ou por escrito, bem como, em qualquer caso, apresentar reclamação devidamente fundamentada.

Artigo 18.º

Dúvidas e resolução de conflitos

As dúvidas, as reclamações referidas no artigo anterior e outros conflitos que eventualmente surgirem sobre registos serão apreciados e resolvidos pelo órgão competente e nos termos previstos neste Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Da avaliação do desempenho

Artigo 19.º

Início e termo

O início do processo da avaliação de desempenho coincide com o início do próprio desempenho, desenvolvendo-se ao longo de todo o período considerado até à atribuição das pontuações que constituirão a síntese quantificada de todos os juízos avaliativos até então feitos, sem prejuízo das fases subsequentes previstas neste Regulamento.

Artigo 20.º

Fichas e referenciais da avaliação

1 — As fichas de avaliação constituem o suporte documental das pontuações atribuídas e os seus parâmetros são os referenciais que, do início ao fim da avaliação de qualquer período, os avaliadores terão presentes na apreciação do desempenho concreto das funções a que respeitarem.

2 — Estas fichas diferem entre si segundo a função ou funções a que dizem respeito, tal como respectivamente se indica no quadro que constitui o anexo 2 deste Regulamento, contendo algumas delas indicações de parâmetros aplicáveis ou não aplicáveis a certos casos.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo seguinte, o preenchimento de uma ficha de avaliação poderá ter um carácter provisório, e denominar-se-á «ficha de avaliação parcial», ou definitivo, e a sua denominação será a de «ficha de avaliação final».

Artigo 21.º

Competência para avaliar

1 — A competência para avaliar é cumulativa e inerente à competência a que se refere o artigo 13.º, sendo-lhe em tudo aplicável o mesmo regime, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Nos casos em que o contacto funcional entre avaliadores e avaliando não se manteve, durante o período previsto no n.º 2 do artigo 5.º, por mudança de um ou de ambos os primeiros ou transferência do segundo, a competência para avaliar será exercida, nas diferentes situações, de acordo com o seguinte regime:

- a) Quando o contacto funcional durante aquele período é inferior a 6 meses, os avaliadores, além dos registos a que procederam conjuntamente durante o período respectivo, emitem apenas uma apreciação qualitativa relativamente a cada parâmetro, devendo tanto esta como os registos ser obrigatoriamente tidos em conta na ponderação das pontuações por quem tiver competência para o preenchimento da ficha de avaliação final;
- b) No caso em que o contacto funcional for igual ou superior a 6 meses, mas inferior a 18, cabe aos avaliadores desse período proceder ao preenchimento de uma ficha de avaliação parcial, cujas pontuações serão ponderadas no momento do preenchimento da ficha de avaliação final, na proporção exacta da dimensão do período a que respeitam;
- c) Se o contacto funcional for superior a 18 meses, cabe aos avaliadores desse período, cessantes ou actuais, o preenchimento da ficha de avaliação final, tomando em conta os elementos a que se alude na alínea a) e na presença de todo o processo individual de registos que, no caso dos cessantes, lhes será temporariamente devolvido.

Artigo 22.º

Pontuações

1 — Em cada parâmetro das fichas de avaliação os avaliadores procurarão atribuir, entre 0 e 10, a pontuação que melhor exprima, numericamente, a avaliação efectuada, colocando um X no quadrado respectivo, e escrevendo o número no rectângulo correspondente, situado na última coluna da direita.

2 — A média das pontuações atribuídas obtém-se pela divisão da sua soma pelo número de parâmetros efectivamente avaliados.

Artigo 23.º

Pontuações complementares

1 — Os avaliadores deverão propor pontuações complementares quando, face, nomeadamente, aos registos efectuados nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, considerarem justa a atribuição de pontuações complementares às já consignadas na ficha de avaliação final, relativamente a qualquer dos parâmetros especificamente indicados no final daquela, relativamente aos quais se entende poder o avaliando situar o seu desempenho em plano superior ao que lhe é exigível.

2 — Face ainda aos mesmos registos, nomeadamente os que tiverem origem nas fontes a que se reporta o n.º 3 do artigo 14.º, poderão ainda ser propostas pontuações complementares extraparâmetros.

3 — Em qualquer dos casos, a proposta deverá ser elaborada em papel comum, devidamente fundamentada e anexa à respectiva ficha de avaliação, na qual, além da indicação da existência daquela, deverão ser explicitadas as pontuações complementares propostas, reportadas a parâmetros ou extraparâmetros.

4 — São estabelecidos os seguintes limites máximos para as pontuações complementares:

- a) 2,5 pontos para cada parâmetro ou situação extraparâmetro individualmente considerada;
- b) 5 pontos para o total de pontuações atribuídas;

5 — A proposta de pontuações complementares apenas poderá ser considerada quando se basear predominantemente em registos existentes, alguns dos quais devem obedecer a requisitos específicos de validade indicados nas respectivas fichas de registo (FIR), e em factos concretos e relevantes que indiquem claramente um desempenho no domínio do excepcional, bem como se a pontuação atribuída em determinados parâmetros indicados na ficha de avaliação respectiva for de 10.

Artigo 24.º

Pontuação-síntese final

1 — À pontuação-síntese final corresponderá, nos termos do artigo 25.º, uma das menções qualitativas em que, de acordo com o artigo 6.º, se exprimem as classificações de serviço.

2 — Na ausência de proposta de pontuações complementares, a pontuação-síntese final corresponderá à média encontrada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º

3 — Se houver lugar a pontuações complementares, o total da sua soma será adicionado àquela média e o valor encontrado constituirá aquela pontuação.

Artigo 25.º

Apuramento da menção

1 — A classificação de serviço de cada funcionário obtém-se pela tradução da pontuação-síntese final, sem arredondamentos, numa das seguintes menções qualitativas, de acordo com o intervalo de valores em que aquela se situa:

- a) Superior a 12,5 e até 15 = *Muito bom*;
- b) Superior a 10 e até 12,5 = *Bom com distinção*;
- c) 8 a 10 = *Bom*;
- d) Superior a 5 e inferior a 8 = *Suficiente*;
- e) 0 a 5 = *Medíocre*.

2 — As classificações de *Muito bom* e *Bom com distinção* só poderão ser atribuídas quando rigorosamente observado tudo o que este Regulamento dispõe sobre registos e pontuações complementares, nomeadamente no n.º 5 do artigo 23.º

3 — A classificação de *Bom* exige, pelo menos, a existência dos registos válidos relativos aos parâmetros que admitem pontuações complementares, enquanto a de *Medíocre* deve basear-se em pontua-

ções fundadas em registos de factos concretos que apontem claramente aspectos negativos do desempenho do avaliando.

4 — A inobservância do disposto nos n.ºs 2 e 3 determinará, após confirmação da inexistência de lapsos no envio de registos, a alteração das propostas dos avaliadores pela comissão regional de classificações respectiva, nos termos seguintes:

- a) Para propostas de classificações superiores a *Bom* será apenas considerada a média obtida nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e, com observância do que o presente artigo dispõe para as classificações de *Bom*, é fixada a pontuação-síntese final a propor;
- b) As classificações de *Bom* e de *Medíocre* serão alteradas, em qualquer dos casos, para pontuações-síntese finais que se situarão no intervalo de valores previstos na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 26.º

Discordância na atribuição das pontuações

Na ausência de consenso entre os avaliadores quanto a quaisquer pontuações a atribuir, será lavrada acta com as pontuações propostas por cada um e razões alegadas, cabendo a decisão final e o preenchimento da respectiva ficha de avaliação ao órgão competente, salvo se a discordância se confinar a um máximo de dois parâmetros, em que prevalece a pontuação do avaliador de segundo nível.

Artigo 27.º

Alterações à proposta dos avaliadores

1 — A proposta das pontuações e da correspondente classificação de serviço plasmada na ficha de avaliação poderá ainda ser objecto de alterações, em função de elementos recolhidos em inspecções efectuadas aos serviços nos termos da lei.

2 — Para tal efeito, o Departamento de Recursos Humanos fornecerá àqueles órgãos uma cópia das informações prestadas no âmbito daquelas inspecções.

3 — Os elementos referidos no n.º 1 poderão ser considerados até ao momento em que o acto de homologação se torne definitivo.

SECÇÃO III

Supervisão, controlo e aperfeiçoamento do sistema

Artigo 28.º

Órgãos

1 — Para efeitos de supervisão e controlo, são criadas as Comissões Regionais de Classificações (CRC) em Lisboa, Porto, Coimbra e Faro.

2 — É ainda criada a Comissão Nacional de Classificações (CNC), com sede em Lisboa.

Artigo 29.º

Composição das comissões regionais

1 — A Comissão Regional de Classificações de Lisboa é composta pelos seguintes membros:

- a) O director-geral-adjunto mais antigo, de entre os referidos nas alíneas b) e c), que preside;
- b) O director-geral-adjunto ou subdirector-geral-adjunto da Directoria;
- c) Um director-geral-adjunto ou subdirector-geral-adjunto das direcções centrais;
- d) Os inspectores que dirijam as inspecções;
- e) O director do Departamento Central de Registo de Informações e Prevenção Criminal;
- f) O director do Laboratório de Polícia Científica;
- g) Um director de departamento;
- h) Um inspector-coordenador ou inspector;
- i) Um subinspector;
- j) Dois agentes;
- k) Dois funcionários do pessoal de apoio.

2 — As restantes comissões regionais são compostas pelo director-geral-adjunto, que preside, por quem dirigir as inspecções, por um inspector-coordenador ou inspector, um subinspector, dois agentes e por dois funcionários do pessoal de apoio.

3 — Todos os que não revestem a natureza de membros natos são designados pelo director-geral, por indicação do Conselho Superior de Polícia.

4 — A duração do mandato dos membros referidos no número anterior é de três anos, não renovável, sendo-lhes aplicável, quanto à sua renúncia e perda, o que dispõem os n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro, sendo, em qualquer destes casos, a sua substituição assegurada pela forma prevista no número anterior.

Artigo 30.º

Composição da Comissão Nacional de Classificações

1 — A Comissão Nacional de Classificações é composta pelos membros seguintes:

- a) O mais antigo dos directores-gerais-adjuntos que coadjuvem directamente o director-geral, que preside;
- b) Os presidentes das comissões regionais;
- c) Um membro de cada uma destas comissões, que será eleito pelos respectivos membros que as compõem;
- d) Dois membros pertencentes ao Conselho Superior de Polícia, sendo um designado pelo director-geral e o outro eleito.

Artigo 31.º

Competência das comissões regionais de classificações

1 — A função das comissões regionais assume um carácter predominantemente técnico, competindo-lhes, em geral, desenvolver todas as acções necessárias ao correcto funcionamento do sistema de avaliação de desempenho e ao cumprimento integral do preceituado neste Regulamento.

2 — Compete-lhes, em especial:

- a) Desenvolver acções de acompanhamento e supervisão no terreno, através dos seus membros, tendo em vista a remoção de dificuldades no arranque e aplicação do sistema, ao longo e no final do período de avaliação, procurando a harmonização e uniformização dos critérios e a correcção de desvios;
- b) Dar instruções aos seus membros no sentido de lhes transmitirem todas as dificuldades, anomalias, disfunções ou desvios na aplicação do sistema de que tiverem conhecimento e não resolvidos nos termos da alínea anterior, tomando as medidas que evitem situações susceptíveis de injustiça absoluta ou relativa e, se necessário, chamando a atenção dos avaliadores e avaliandos para procedimentos incorrectos que prejudiquem ou desvirtuem os efeitos e objectivos visados;
- c) De acordo com o previsto no artigo 18.º, esclarecer as dúvidas, apreciar reclamações e procurar resolver outros conflitos que eventualmente surjam sobre registos, deliberando e tomando as medidas que considerarem adequadas;
- d) Analisar minuciosamente cada ficha de avaliação final e verificar se foi cumprido tudo quanto este Regulamento preceitua, nomeadamente no seu artigo 25.º, prestando a informação suscitada na última parte da ficha de avaliação;
- e) Emitir parecer, no local próprio da ficha de avaliação, sobre as pontuações e classificações propostas pelos avaliadores;
- f) Formular a proposta final da pontuação-síntese final e correspondente classificação;
- g) Emitir parecer sobre eventuais reclamações dos avaliandos dirigidas à Comissão Nacional;
- h) Deliberar e proceder ao preenchimento da ficha de avaliação no caso previsto no artigo 26.º, tendo em conta todos os elementos existentes;
- i) Apreciar os elementos e, eventualmente, proceder às alterações previstas no artigo 27.º;
- j) Propor ao director-geral quaisquer tipos de medidas susceptíveis de melhorarem o sistema ou o seu funcionamento, incluindo a revisão deste diploma;
- k) Emitir todos os pareceres previstos neste Regulamento e outros que lhes forem solicitados pela Comissão Nacional ou pelo director-geral.

Artigo 32.º

Competência da Comissão Nacional de Classificações

1 — A função desta Comissão possui uma natureza predominantemente consultiva e funciona junto do director-geral.

2 — Compete-lhe, em geral, emitir pareceres sobre propostas de classificações de que o director-geral discorde em fase de homologa-

ção e informar este da apreciação global que fez, no fim de cada período de avaliação, sobre a forma como foi aplicado o sistema de avaliação de desempenho e seus resultados.

3 — Compete-lhe, em especial:

- a) Na emissão dos pareceres referidos no número anterior, fundamentá-los com base nos que as respectivas comissões regionais tiverem emitido e ou nos registos e documentos de avaliação;
- b) Emitir parecer em todos os casos de propostas de classificações superiores a *Bom* e inferiores a *Suficiente*;
- c) Pronunciar-se sobre reclamações dos avaliandos que lhe sejam dirigidas e que não tenham sido atendidas pelos avaliadores;
- d) Emitir parecer sobre propostas formuladas nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo anterior ou formular outras resultantes, nomeadamente, da apreciação referida no número anterior;
- e) Emitir outros pareceres que lhe forem solicitados pelo director-geral;
- f) Uniformizar procedimentos e critérios a nível nacional, emitindo directivas para as comissões regionais.

Artigo 33.º

Funcionamento

1 — Os órgãos referidos nos artigos anteriores definirão o seu próprio regimento de funcionamento interno, sendo, porém, exigível, para a validade das deliberações, a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

2 — Poderão solicitar, para o seu melhor esclarecimento, a avaliadores e avaliandos todos os esclarecimentos ou elementos que julgarem necessários, bem como a assessoria ou outro apoio técnico ao Departamento de Recursos Humanos, com o qual, de resto, devem estabelecer uma íntima ligação.

SECÇÃO IV

Processo

Artigo 34.º

Confidencialidade

1 — Todo o processo de classificações de serviço tem carácter confidencial, devendo as fichas de avaliação ser arquivadas no respectivo processo individual.

2 — Todos os intervenientes em qualquer fase do processo ficam obrigados ao dever de sigilo sobre esta matéria.

3 — O disposto nos números anteriores não impede que sejam passadas certidões das fichas de avaliação, parcial ou final, quando solicitadas pelo avaliando, por escrito, ao director-geral.

Artigo 35.º

Conhecimento do interessado

1 — Terminado o processo de atribuição de pontuações-síntese finais e correspondentes classificações, será dado conhecimento a cada avaliando da ficha de avaliação final que lhe diz respeito em entrevista individual com os avaliadores ou, quando aquela tiver sido preenchida pela Comissão Regional de Classificações, por dois membros desta.

2 — As entrevistas a que se reporta o número anterior terão lugar até 15 de Fevereiro.

Artigo 36.º

Reclamação

1 — O interessado, após tomar conhecimento da ficha referida no artigo anterior, poderá apresentar, no prazo de 15 dias, reclamação escrita, dirigida ao director-geral e entregue, consoante os casos, aos avaliadores ou à comissão regional, na qual deverá indicar os factos ou circunstâncias que julgue susceptíveis de fundamentarem a revisão da classificação proposta reportados ao período a que respeita a avaliação do seu desempenho.

2 — As reclamações serão objecto de apreciação pelas entidades reclamadas, as quais proferirão decisão fundamentada de que darão conhecimento, por escrito, ao interessado no prazo máximo de cinco dias úteis.

3 — Na hipótese de deferimento, total ou parcial, da reclamação, deverá ser preenchida nova ficha.

Artigo 37.º

Indeferimento da reclamação

1 — Nos casos de indeferimento da reclamação por parte das entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior, a comissão regional, após solicitar e apreciar todos os elementos que considere necessários, emitirá parecer.

2 — Haverá lugar a parecer da Comissão Nacional de Classificações no caso de a ficha de avaliação final ter sido preenchida pela comissão regional competente para o efeito.

Artigo 38.º

Homologação

1 — Compete ao director-geral a homologação das classificações, a qual terá lugar até 30 de Abril.

2 — O director-geral poderá delegar esta competência em director-geral-adjunto.

3 — O processo de classificação, quando apresentado para homologação, deve ser acompanhado de cópia do registo biográfico de cada funcionário.

4 — Quando não concordar com as classificações propostas, o director-geral poderá solicitar pareceres aos órgãos competentes ou atribuir, desde logo, mediante despacho fundamentado, a classificação que julgar mais justa.

5 — Da classificação, após homologação, é notificado o interessado, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 39.º

Recurso hierárquico

Uma vez notificado da classificação homologada, o interessado pode recorrer hierarquicamente para o Ministro da Justiça no prazo de 30 dias.

ANEXO 1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA JUDICIÁRIA		AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL INSPECTORES	
NOME _____		☐ Inspector-coordenador ☐ Inspector Nível...	
DIRECÇÃO CENTRAL/DIRECTORIA _____		INSPECÇÃO/SECÇÃO _____	
PERÍODO A QUE RESPEITA A AVALIAÇÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____			
☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELOS AVALIADORES:			
NOME _____		CATEGORIA _____	
Assinatura _____			
NOME _____		CATEGORIA _____	
Assinatura _____			
☐ FICHA PREENCHIDA PELA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES DE NOS TERMOS DO ART.º 29.º DO REGULAMENTO ☐ ORS			
Anexos: ☐ Reclamação ☐ FIC (preenchida(s) no(s) departamento(s) seguinte(s))			
☐ Informada pelos avaliadores ☐ C/ parecer da CRCL de _____ ☐ Outros(s) documento(s) _____			
Tomei conhecimento da ficha de avaliação e da classificação proposta.		Parecer da Comissão Regional de Classificações e Louvores de	
☐ Não pretendo apresentar reclamação		☐ Concordante c/ as pontuações e classificação propostas pelos avaliadores	
☐ Pretendo apresentar reclamação		☐ Não concordante	
de _____ de _____		(V. pág. 4)	
O Avaliando, _____		O Presidente, _____	
A Comissão Nacional de Classificações e Louvores:		HOMOLOGO	
☐ Propõe homologação		Averbamentos respectivos: _____	
☐ Devolve para revisão da classificação proposta		O Director-Geral, _____	
☐ Outra deliberação _____			
(V. Pág. 4)		Tomei conhecimento da classificação homologada	
O Presidente, _____		O Avaliando, _____	

vista relativamente aos ditos parâmetros, em especial os relativos ao trabalho pessoal do avaliando.

Faça a eventual inexistência ou insuficiência de resultados numéricos, por razões que serão justificadas na dita FIR II, a avaliação terá, então, por base, os registos sobre trabalho não quantificado, que deverão igualmente existir nesta mesma coluna.

De notar a imprescindibilidade de proceder a esses registos, quer aos de natureza quantitativa quer a todos aqueles que forneçam uma ideia clara da quantidade e qualidade de trabalho produzido no âmbito geral da responsabilidade do avaliando, a fim de se evitar que, por inércia, negligência ou outros motivos que nada tenham a ver com a natureza das funções desempenhadas, a sua falta possa, de algum modo, retirar credibilidade às pontuações atribuídas pelos avaliadores e torne muito difícil ou mesmo impossível sustentar propostas de pontuações complementares ou que sejam iguais ou inferiores a 5, bem como, por outro lado, inviabilizar a possibilidade de recurso fundamentado com dados objetivos por parte dos avaliandos.

Esclarea-se, finalmente, que a opção por valores "per capita" resulta da impossibilidade de estabelecer comparações, com algum significado, de resultados numéricos absolutos, face às diferentes estruturas e dotações de pessoal em efectividade das Secções ou serviços equivalentes.

DOS GRUPOS B e C

Capacidades de gestão e Competência Pessoal e Interpessoal

A redacção dos respectivos parâmetros afigura-se suficientemente clara quanto aos seus objectivos e aspectos a avaliar, sendo apenas de referir que uma tal avaliação pressupõe um esforço razoável de atenção e acompanhamento da actividade dos avaliandos, por parte dos avaliadores, que permita um conhecimento profundo das suas capacidades e competências nos domínios respectivos, materializadas em resultados.

Isto implica, no fundo, observar com um mínimo de rigor o modo como os avaliandos exercem as principais funções de gestão em que, ao fim e ao cabo, estão investidos e exercem diariamente.

DO GRUPO D

Capacidades de Gestão do Nível Superior

Pretende-se aqui avaliar as capacidades reveladas num eventual exercício de funções de nível superior, mais precisamente ao nível da gestão de uma Direcção ou Direcção Central, durante um mínimo de tempo, ininterrupto ou não (6 meses e um dia), que se considera imprescindível para que essa avaliação possa ter significado.

DO GRUPO E

Assiduidade

Quando, no período considerado, o avaliando faltar *raramente* ao serviço, os avaliadores atribuirão a pontuação de 10.

Nos restantes casos, os superiores hierárquicos assinalam um dos pareceres referenciados na ficha de avaliação. Se entenderem ser o da alínea A o que melhor retrata a situação concreta, os avaliadores atribuem a pontuação que considerarem mais justa; se optarem pelo da alínea B) ou da alínea C), não atribuem pontuação, cabendo, em qualquer destes casos, à Comissão Regional fazê-lo. Esta considerará a natureza das faltas e o teor do dito parecer e atribui uma pontuação de 0 a 10, encontrando, seguidamente, a média ou pontuação *síntese final*.

Pelo facto de as faltas no abrigo do art.º 65º do DL nº 497/88, de 30/12, serem descontadas no período de férias e em nada afectarem o número total de dias úteis a que o avaliando está obrigado a trabalhar anualmente, não deverão essas faltas ser tidas em conta para medir a assiduidade. Significa isto que, para tal efeito, todas as restantes deverão ser consideradas, independentemente da sua natureza e da sua justificação legal, uma vez que se pretende medir, objectivamente, a assiduidade efectiva. Repare-se que, se assim não fosse, a assiduidade seria sempre na ordem dos cem por cento e não valia a pena medi-la e avaliá-la através de um parâmetro no âmbito da avaliação do desempenho. Além disso, a quantidade de trabalho dependerá sempre da assiduidade efectiva, ou seja, do tempo real de desempenho das funções.

Em qualquer caso, quem avaliar a assiduidade tem a possibilidade e o dever de ponderar todos os aspectos relativamente a cada caso concreto, a que a natureza das faltas e motivos não serão, naturalmente, alheios, e avaliar com justiça o comportamento do avaliando nesta matéria.

Mod. IN 100

III

ESTABELECIMENTO DA MÉDIA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS OU PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO

1. A média das pontuações atribuídas obtém-se pela divisão da sua soma pelo número de parâmetros efectivamente avaliados.

2. As médias encontradas correspondem, respectivamente, às seguintes classificações:

De 8 a 10 = **BOM**
 > 5 e < 8 = **SUFICIENTE**
 > 0 e < 5 = **MÉDIOCRE**

3. **BOM C/ DISTINÇÃO E MUITO BOM** - Pontuações complementares

3.1. Se repararmos bem, a *ficha de avaliação*, tal como está concebida, não permite média final superior a 10, o mesmo dizer classificação superior a BOM. Significa isto que as classificações de Bom C/ Distinção e Muito Bom dependem de pontuações complementares, as quais terão de ser objecto de proposta autónoma, formulada em papel comum e junta em anexo àquela ficha.

3.2. Essa proposta será considerada procedente quando observado o seguinte:

3.2.1. Ao nível dos Parâmetros

3.2.1.1. Deve ser explicitado e demonstrado ao nível de cada parâmetro ou parâmetros o desempenho avaliado se situou além do exigível e no domínio do excepcional e qual a pontuação ou pontuações que, complementar e respectivamente, merecem aos avaliadores.

3.2.1.2. Os parâmetros em que se admite poder o avaliando ter ido além do que lhe era exigível são, apenas, os seguintes: os que integram o Grupo A, o constante do ponto 1. do Grupo B e, eventualmente, o do Grupo D;

3.2.2. Extraparâmetros

A proposta de pontuações complementares *extraparâmetros* tem lugar nos casos referidos no ponto 3 do verso da FIR I, devendo ser devidamente instruída com documentos comprovativos da relevância da acção desenvolvida pelo avaliando em qualquer das situações consideradas.

3.2.3. Em qualquer dos casos, a fundamentação da proposta deve referir-se a factos concretos que apontem inequivocamente para um desempenho que possa ser perspectivado no domínio do excepcional, e não limitar-se a referências vagas ou apenas caracterizadoras de resultados e acções exigíveis e esperados de quem tem o dever de, normalmente, desempenhar bem as suas funções. É, portanto, fundamental a demonstração de que o avaliando merece **BOM C/ DISTINÇÃO** ou **MUITO BOM** pelo facto de a sua actividade e os resultados produzidos terem, frequentemente ou sempre, ultrapassado o que era exigível e esperado de um bom desempenho.

3.2.4. A fundamentação referida no número anterior deve basear-se e remeter para os respectivos registos existentes na FIR I e FIR II.

3.2.5. Limites máximos estabelecidos para as pontuações complementares:

3.2.5.1. Dois pontos e meio para cada parâmetro ou situação *extraparâmetro* individualmente considerada.

3.2.5.2. Cinco pontos para o total das pontuações complementares propostas.

3.2.6. É, todavia, condição essencial para a atribuição de pontuações complementares que a atribuída em todos os parâmetros dos Grupos A, B e C seja de 10.

3.3. A pontuação complementar global que, de acordo com os números anteriores, for encontrada será somada à média final e obtém-se a pontuação *síntese final*.

Se esta for superior a 10 e igual ou inferior a 12,5, a classificação será a de **BOM C/ DISTINÇÃO**; se superior a 12,5, a classificação será a de **MUITO BOM**.

IV

DÚVIDAS

V. Nº 9 das Instruções Gerais.

Mod. IN 101

Inspectores		FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS		FICHA																																																																							
NOME	Inspector/a coordenador		Inspector		Nível																																																																						
Departamento	Secção/Inspeção																																																																										
Avaliador(es)																																																																											
Período a que respeita	de _____ a _____																																																																										
RESULTADOS QUANTIFICADOS A REGISTAR NESTA FICHA Produtividade da secção no conjunto de serviços coordenados: TPF Total de processos findos: PFP Processos findos "per capita": PFP Processos p' acção "per capita": PAP (V. explicação no verso)																																																																											
REGISTOS A EFECTUAR NA FIR II <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano (93)</th> <th>1º Trimestre</th> <th>2º Trimestre</th> <th>3º Trimestre</th> <th>4º Trimestre</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Jan</td> <td>TPF</td> <td>PFP</td> <td>PAP</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fev</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Mar</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Abr</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Mai</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Jun</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Jul</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ag</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Set</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Out</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nov</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Dez</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Ano (93)	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Jan	TPF	PFP	PAP		Fev					Mar					Abr					Mai					Jun					Jul					Ag					Set					Out					Nov					Dez					Total				
Ano (93)	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre																																																																							
Jan	TPF	PFP	PAP																																																																								
Fev																																																																											
Mar																																																																											
Abr																																																																											
Mai																																																																											
Jun																																																																											
Jul																																																																											
Ag																																																																											
Set																																																																											
Out																																																																											
Nov																																																																											
Dez																																																																											
Total																																																																											
Assinatura(s) _____ ☐ Os dados registados nos mapas desta ficha estão de acordo com as estatísticas da P.J. ☐ Não foram efectuados registos na FIR II ☐ V. registos em mais folhas da FIR II																																																																											

Mod. IN 101

Explicação sobre registos a efectuar nos mapas da FIR I

A produção mensal "per capita", quer ao nível de processos findos quer no que respeita a processos para acção, obtém-se de acordo com o que se encontra descrito no verso da FIR I destinada a agentes, considerando-se, no entanto, aqui, o universo destes correspondente ao sector organizacional respectivo, chefiado ou coordenado pelo avaliando.

De notar, porém, que, na generalidade dos casos de Inspectores que chefiem Secções, os valores de PFP e PAP, tal como de TPF, poderão mais facilmente ser encontrados a partir dos números registados na FIR I dos Subinspectores que chefiem as brigadas ou outros serviços que integram Inspeções ou Secções, com o recurso a médias gerais para os dois primeiros e à soma aritmética para o último.

O mesmo, de resto, se passa quanto aos Inspectores responsáveis pela coordenação, relativamente aos valores registados nas FIR I dos Inspectores das secções coordenadas.

Registos a efectuar na FIR II

A) Justificação da impossibilidade de quantificação (Conf. 1.2. da Ficha de Avaliação)
 B) Descrição sumária sobre trabalho não quantificado (Conf. 1.3. da Ficha de avaliação)
 C) REFERÊNCIAS ESPECIAIS

De carácter positivo susceptíveis de fundamentar pontuações complementares

1. Relativas aos parâmetros do Grupo A e ao parâmetro 1 do Grupo B

1.1. Acção preponderante do avaliando no aumento do índice de produtividade geral da Secção que chefiou ou conjunto de secções que coordenou.

1.1.1. Condições fundamentais da validade do registo:

1.1.1.1. Os números consignados nos mapas de FIR I, por si só ou comparados com outros antecedentes (que serão mencionados), deverão indicar claramente um significativo aumento da produtividade;

1.1.1.2. Demonstração expressa de relação concreta entre a dita acção e o aumento referido.

1.2. Investigação em que se tenham verificado os seguintes requisitos:

a) Certeza de gravidade consideravelmente elevada, punível com pena superior a 3 anos;

b) Elevada complexidade da investigação;

c) Êxito na investigação devido, claramente, à forma excepcional como o avaliando a realizou ou planeou, dirigiu e coordenou directamente, ainda que fora do âmbito hierárquico-funcional da P.J.

1.2.1. É condição fundamental da validade do registo a demonstração expressa da verificação desses requisitos.

1.2.2. No caso previsto na parte final de alínea c), e sem prejuízo do referido, nos números anteriores, o registo terá por base informação elaborada para o efeito pela entidade competente, a qual será junta em anexo.

2. Relativas ao parâmetro D

Haverá lugar a registo quando o avaliando tiver, por qualquer motivo, assumido a direcção de uma Direcção ou Direcção Central durante um período superior a 6 meses e se haja revelado perfeitamente à altura de uma tal tarefa.

3. Extraparâmetros

3.1. Colaboração em acções de formação

3.1.1. Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação cuja duração não tenha sido inferior a uma semana, ou, independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções lhe conferem especial dignidade.

3.1.2. É condição fundamental da validade dos registos a junção em anexo de documento emitido por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior e ainda o ter sido através da colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica.

3.2. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e elevado grau de dificuldade, o avaliando tenha, eventualmente, sido chamado a desempenhar, nomeadamente por critérios de complexidade, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e de reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a validade dos registos de informação respectiva de entidade competente, a junta, igualmente, em anexo.

3.3. Trabalhos ou estudos

Merecerão registo todos os trabalhos ou estudos de indissolúvel interesse profissional e organizacional, que visem, nomeadamente, a adopção de políticas, estratégias, planos ou metodologias susceptíveis de elevarem o índice de eficiência geral ou sectorial da Polícia Judiciária. É condição fundamental da validade dos registos que estes sejam concretizados pelo Director Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

4. Infracções penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infracções penais e disciplinares pelas quais o avaliando tenha sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado.

5. Outros factos

Deverão ser objecto de registo todos os factos que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar, nomeadamente, pontuações iguais ou inferiores a 5 em qualquer dos parâmetros.

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS		FIR II
NOME _____		CATEGORIA _____
Departamento _____	Secção/Serviço _____	
Avaliador(es) _____		
Período a que respeita de _____ a _____		

Esta ficha é aplicável como continuação das FIR I respeitantes a inspectores, subinspectores e agentes

Assinatura(s)

AValiação do desempenho de funções de investigação criminal		SUBINSPECTORES
LQuantidade		Pág. 2
1.1 ☐ V. resultados superiores ao FIR I 1.2 ☐ Não foi possível a FIR I, por impossibilidade absoluta de quantificação do trabalho produzido como se descreve no FIR I 1.3 ☐ V. registos sobre volume de trabalho não quantificados no FIR I		
Pontuação atribuída aos resultados obtidos em 1.1 até ao 1.3 1.1 ☐ 10 ☐ 9 ☐ 8 ☐ 7 ☐ 6 ☐ 5 ☐ 4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1 ☐ 0		
2. Qualidade de trabalho desenvolvido Os resultados apresentados: - Um índice de qualidade e de produtividade superior ao de um bom desempenho - Um índice de qualidade e de produtividade superior ao de um bom desempenho - Um índice de qualidade e de produtividade inferior ao de um bom desempenho		
1. De como o avaliando exerceu as principais funções de gestão (planejamento, organização, direcção, coordenação e controlo) - Com total comprometimento e a eficácia superior do mesmo aproveitamento pessoal dos recursos (humanos e materiais) para atingir os objectivos - Com total comprometimento e eficácia no aproveitamento dos recursos humanos - De forma regular e pontual, com pouco ou nenhum conhecimento da situação e com resultados pouco ou não satisfatórios		
2. Liderança - O avaliando demonstra a influência efectiva sobre os indivíduos e grupos, utilizando meios de liderança adequados a cada situação concreta, visando o melhor aproveitamento para a produtividade e para a qualidade do trabalho - O avaliando demonstra a influência com resultados eficazes actividades individuais e grupais, utilizando meios de liderança adequados a cada situação concreta e orientando as actividades para a produtividade e para a qualidade do trabalho - O avaliando revela-se, em geral, passivo e permissivo, aguardando que os resultados surjam, mas não comete e determina os seus subordinados de que se queira intervenção sua, bem como pouco flexível na adopção de medidas a cada situação concreta		
1. Interesse e capacidade no trato de conflitos e problemas - Revela-se muito interessado e com capacidade para identificar, gerir e solucionar problemas de conflitos e problemas com equidade, bem como o sentido das responsabilidades - Revela-se interessado e com capacidade para identificar, gerir e solucionar alguns conflitos e problemas com relativo equidade, bem como o sentido das responsabilidades - Revela-se pouco interessado e com capacidade para identificar, gerir e solucionar conflitos e problemas, bem como o sentido das responsabilidades		
2. Sentido da disciplina e do reconhecimento do mérito - Demonstra, de forma regular, o cumprimento da disciplina, tendo o exemplo em termos de cumprimento, e pontual, capacidade e vontade de cumprir o cumprimento de trabalho e mérito dos seus subordinados - Demonstra, por vezes, um certo sentido de disciplina pessoal e cumprimento das suas responsabilidades, tendo o exemplo em termos de cumprimento, bem como pontual capacidade e vontade de cumprir o cumprimento de trabalho e mérito dos seus subordinados - Pouco ou nada disciplinado e disciplinado, apresentando, no entanto, resultados pouco ou não satisfatórios, bem como capacidade de pontualidade na avaliação e cumprimento do mérito		
Pontuação (subtotal a transportar)		
Passe à página seguinte		

Mod. IC-2

Mod. FIR IC-123

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		AValiação do desempenho de funções de investigação criminal	
POLÍCIA JUDICIÁRIA		SUBINSPECTORES	
NOME _____		SUBINSPECTOR DE NÍVEL _____	
DIRECÇÃO CENTRAL/DIRECTORIA _____		INSPECÇÃO/SECÇÃO _____	
BRIGADA/SERVIÇO _____			
PERÍODO A QUE RESPEITA A AVALIAÇÃO: DE _____ A _____			
☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELOS AVALIADORES: NOME _____ CATEGORIA _____ Assinatura _____ NOME _____ CATEGORIA _____ Assinatura _____			
☐ FICHA PREENCHIDA PELA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES DE _____ NOS TERMOS DO ART. 26.º DO REGULAMENTO. OBS.: _____			
Anexos: ☐ Relatório, ☐ FICHA preenchida(s) nos(s) departamento(s) seguintes ☐ Informada pelos avaliadores ☐ C/ parecer da CRCL de ☐ Outros document(s)			
Tomei conhecimento da ficha de avaliação e da classificação proposta ☐ Não pretendo apresentar reclamação ☐ Pretendo apresentar reclamação		Parecer da Comissão Regional de Classificações e Louvores de: ☐ Concordante c/ as pontuações e classificação propostas pelos avaliadores ☐ Não concordante (V. pag. 4) _____ O Presidente,	
A Comissão Nacional de Classificações e Louvores ☐ Propõe homologação ☐ Devolve para revisão da classificação proposta ☐ Outra deliberação		HOMOLOGO Averamentos respectivos: _____ O Director-Geral,	
Tomei conhecimento da classificação homologada (V. Pag. 4) _____ O Presidente,		Tomei conhecimento da classificação homologada (V. Pag. 4) _____ O Avaliando,	

Mod. FIR 2

AValiação do desempenho de funções de investigação criminal		SUBINSPECTORES
PONTUAÇÃO TRANSPORTADA DA PÁG. ANTERIOR		Pág. 3
Submetido, pontualmente, e com regularidade, a sua respectiva hierarquia, tendo em conta a importância do trabalho produzido, bem como o sentido das responsabilidades ☐ Não se encontra sujeito ao controle da sua respectiva hierarquia, tendo em conta a importância do trabalho produzido, bem como o sentido das responsabilidades		
1. Interesse e capacidade no trato de conflitos e problemas - Revela-se muito interessado e com capacidade para identificar, gerir e solucionar problemas de conflitos e problemas com equidade, bem como o sentido das responsabilidades - Revela-se interessado e com capacidade para identificar, gerir e solucionar alguns conflitos e problemas com relativo equidade, bem como o sentido das responsabilidades - Revela-se pouco interessado e com capacidade para identificar, gerir e solucionar conflitos e problemas, bem como o sentido das responsabilidades		
2. Sentido da disciplina e do reconhecimento do mérito - Demonstra, de forma regular, o cumprimento da disciplina, tendo o exemplo em termos de cumprimento, e pontual, capacidade e vontade de cumprir o cumprimento de trabalho e mérito dos seus subordinados - Demonstra, por vezes, um certo sentido de disciplina pessoal e cumprimento das suas responsabilidades, tendo o exemplo em termos de cumprimento, bem como pontual capacidade e vontade de cumprir o cumprimento de trabalho e mérito dos seus subordinados - Pouco ou nada disciplinado e disciplinado, apresentando, no entanto, resultados pouco ou não satisfatórios, bem como capacidade de pontualidade na avaliação e cumprimento do mérito		
TOTAL		
MÉDIA		
(*) Propõe-se a pontuação complementar (total) de _____ ☐ Não há lugar a proposta de pontuação complementar		
PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL		
CLASSIFICAÇÃO		
(*) Particularizar a pontuação complementar: Nº 1 do Grupo A (quantidade) _____ pontos Nº 2 do Grupo A (qualidade) _____ pontos Nº 3 do Grupo B (F. Qual) _____ pontos De Grupo D (Qual. N. Superior) _____ pontos E complementar (V. o ponto 3 do Regulamento) _____ pontos		
(*) Pontuações complementares respectivas, conforme proposta (EMANEX) dos avaliadores, baseada em registos das FIR(s) _____ pontos TOTAL _____ pontos (Máximo permitido 21 pontos. Máximo a propor 3 pontos Art. 23.º do Regulamento)		
A proposta de pontuação ou pontuações complementares apenas poderá ser considerada quando: a) A pontuação atribuída em todos os parâmetros dos grupos A, B e C for de 10; b) Os fundamentos apresentados se basearem principalmente em registos e estatísticas (FIR(s))		

Mod. IC 2

Pág. 4

DA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

INFORMAÇÃO
Na apreciação de todos os documentos relativos à avaliação em causa, foi verificado:

☐ Ter a avaliação sido efectuada integralmente de acordo com todas as normas, instruções e critérios que enformam e informam o sistema.

☐ Terem sido elaborados registos sem observância das condições fundamentais de validade.

☐ Terem sido propostas pontuações insuficientemente fundadas em registos ou à margem deles.

☐ Terem sido utilizados critérios não discriminativos (Ex.: Pontuações iguais em todos ou na generalidade dos parâmetros ou atribuído idênticas pontuações a todos os avaliados).

☐ Outras incorrecções

☐ Cont. em folha anexa

PARECER SOBRE RECLAMAÇÃO DO AVALIANDO

☐ Cont. em folha anexa

PROPOSTA FINAL
Tudo visto e ponderado, esta Comissão propõe a PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL de _____ a que corresponde a CLASSIFICAÇÃO de _____

O Presidente,

DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

PARECER (es):

☐ Concordante com a informação e proposta final da CRCL.

☐ Discordante, pelas razões seguintes:

Sobre reclamação do avaliando

☐ Cont. em folha anexa

O Presidente,

justificadas na dita FIR II, a avaliação terá, então, por base, os registos sobre trabalho não quantificado, que deverão igualmente existir nesta mesma ficha.

De notar a imprescindibilidade de proceder a esses registos, quer aos de natureza quantitativa quer a todos aqueles que forneçam uma ideia clara da quantidade e qualidade de trabalho produzido no âmbito geral da responsabilidade do avaliando, a fim de se evitar que, por inércia, negligência ou outros motivos que nada tenham a ver com a natureza das funções desempenhadas, a sua falta possa, de algum modo, retirar credibilidade às pontuações atribuídas pelos avaliadores e torne muito difícil ou mesmo impossível sustentar propostas de pontuações complementares ou que sejam iguais ou inferiores a 5, bem como, por outro lado, inviabilizar a possibilidade de recurso fundamentado com dados objectivos por parte dos avaliandos.

Eclareça-se, finalmente, que a opção por valores "per capita" resulta da impossibilidade de estabelecer comparações, com algum significado, de resultados numéricos absolutos, face às diferentes estruturas e dotações de pessoal em efectividade das Brigadas e Subinspecções.

DOS GRUPOS B e C

Capacidades de Gestão e Competência Pessoal e Interpessoal

A redacção dos respectivos parâmetros afigura-se suficientemente clara quanto aos seus objectivos e aspectos a avaliar, sendo apenas de referir que uma tal avaliação pressupõe um esforço razoável de atenção e acompanhamento da actividade dos avaliados, por parte dos avaliadores, que permita um conhecimento profundo das suas capacidades e competências nos domínios respectivos, materializadas em resultados.

Isto implica, no fundo, observar com um mínimo de rigor o modo como os avaliados exercem as principais funções de gestão em que, ao fim e ao cabo, estão investidos e exercem diariamente.

GRUPO D

Capacidades de Gestão do nível superior

Pretende-se aqui avaliar as capacidades reveladas num eventual exercício de funções de nível superior, mais precisamente ao nível da gestão de uma Secção ou Inspecção, durante um mínimo de tempo, ininterrupto ou não (6 meses e um dia), que se considera imprescindível para que essa avaliação possa ter significado.

GRUPO E

Assiduidade

Quando, no período considerado, o avaliando faltar *raramente* ao serviço, os avaliadores atribuirão a pontuação de 10.

Nos restantes casos, os superiores hierárquicos assinalam um dos pareceres referenciados na ficha de avaliação. Se entenderem ser o da alínea A o que melhor retrata a situação concreta, os avaliadores atribuem a pontuação que considerarem mais justa, se optarem pelo da alínea B) ou da alínea C), não atribuem pontuação, cabendo, em qualquer destes casos, a Comissão Regional fazê-lo. Esta considerará a natureza das faltas e o teor do dito parecer e atribui uma pontuação de 0 a 10, encontrando, seguidamente, a média ou pontuação síntese final.

Pelo facto de as faltas ao abrigo do art.º 65º do DL n.º 497/88, de 30/12, serem descontadas no período de férias e em nada afectarem o número total de dias úteis a que o avaliando está obrigado a trabalhar anualmente, não deverão essas faltas ser tidas em conta para medir a assiduidade. Significa isto que, para tal efeito, todas as restantes deverão ser consideradas, independentemente da sua natureza e da sua justificação legal, uma vez que se pretende medir, objectivamente, a assiduidade efectiva. Repare-se que, se assim não fosse, a assiduidade seria sempre na ordem dos cem por cento e não valia a pena medi-la e avaliá-la através de um parâmetro no âmbito da avaliação do desempenho. Além disso, a quantidade de trabalho dependerá sempre da assiduidade efectiva, ou seja, do tempo real de desempenho das funções.

Em qualquer caso, quem avaliar a assiduidade tem a possibilidade e o dever de ponderar todos os aspectos relativamente a cada caso concreto, a que a natureza das faltas e motivos não será, naturalmente, alheios, e avaliar com justiça o comportamento do avaliando nesta matéria.

III

ESTABELECIMENTO DA MÉDIA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS OU PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO

1. A média das pontuações atribuídas obtém-se pela divisão da sua soma pelo número de parâmetros efectivamente avaliados.

2. As médias encontradas correspondem, respectivamente, as seguintes classificações:

De 8 a 10 = **BOM**
> 6 e < 8 = **SUFICIENTE**
= ou < 5 = **MEDIOCRE**

3. **BOM CI DISTINÇÃO E MUITO BOM** Pontuações complementares

3.1. Se repararmos bem, a ficha de avaliação, tal como está concebida, não permite média final superior a 10, o mesmo é dizer classificação superior a BOM. Significa isto que as classificações de BOM CI DISTINÇÃO e Muito Bom dependem de pontuações complementares, as quais terão de ser objecto de proposta autónoma, formulada em papel comum e junta em anexo àquele ficha.

3.2. Essa proposta será considerada procedente quando observado o seguinte:

3.2.1. Ao nível dos Parâmetros

3.2.1.1. Deve ser explicitado e demonstrado ao nível de que parâmetro ou parâmetros o desempenho do avaliando se situou além do exigível e no domínio do excepcional e qual a pontuação ou pontuações que, complementar e respectivamente, merecem aos avaliadores.

3.2.1.2. Os parâmetros em que se admite poder o avaliando ter ido além do que lhe era exigível não, apenas, os seguintes os que integram o Grupo A, o constante do ponto 1. do Grupo B e, eventualmente, o do Grupo D;

3.2.2. Extraparâmetros

A proposta de pontuações complementares extraparâmetros tem lugar nos casos referidos no ponto 3 do verso de FIR I, devendo ser devidamente instruída com documentos comprovativos da relevância da acção desenvolvida pelo avaliando em qualquer das situações consideradas.

3.2.3. Em qualquer dos casos, a fundamentação da proposta deve referir-se a factos concretos que apontem inequivocamente para um desempenho que possa ser perspectivado no domínio do excepcional, e não limitar-se a referências vagas ou apenas caracterizadoras de resultados e acções exigíveis e esperados de quem tem o dever de, normalmente, desempenhar bem as suas funções. É, portanto, fundamental a demonstração de que o avaliando merece **BOM CI DISTINÇÃO** ou **MUITO BOM** pelo facto de a sua actividade e os resultados produzidos terem, frequentemente ou sempre, ultrapassado o que era exigível e esperado de um bom desempenho.

3.2.4. A fundamentação referida no número anterior deve basear-se e remeter para os respectivos registos existentes na FIR I e FIR II.

3.2.5. Limites máximos estabelecidos para as pontuações complementares:

3.2.5.1. Dois pontos e meio para cada parâmetro ou situação extraparâmetro individualmente considerada;

3.2.5.2. Cinco pontos para o total das pontuações complementares propostas.

3.2.6. É, todavia, condição essencial para a atribuição de pontuações complementares que a atribuída em todos os parâmetros dos Grupos A, B e C seja de 10.

3.3. A pontuação complementar global que, de acordo com os números anteriores, for encontrada será somada à média final e obtém-se a pontuação síntese final.

Se esta for superior a 10 e igual ou inferior a 12,5, a classificação será a de **BOM CI DISTINÇÃO**; se superior a 12,5, a classificação será a de **MUITO BOM**.

IV

DÚVIDAS

V. Nº. 9 das Instruções Gerais.

Mod. INS-IC-2

AValiação DE DESEMPENHO - CLASSIFICAÇÕES DE SERVIÇO DE

SUBINSPECTORES

DOCUMENTO DESTINADO AOS AVALIADORES

I

Instruções Gerais

1. Leia atentamente este documento no INÍCIO, DURANTE e no FIM do período de avaliação (especialmente quando se preparar para preencher a ficha de avaliação).
2. Conheça desde já tudo o que se relaciona com este novo sistema, interiorize a filosofia e princípios em que assenta e consciencialize-se das virtualidades que ele encerra na perspectiva de uma real justiça ao mérito e consequente incentivo geral à prossecução de melhorias individuais e colectivas dos níveis de eficiência.
3. Encare com convicção os novos procedimentos exigidos pelo sistema e esforce-se no sentido de que passem, com naturalidade, a fazer parte integrante do quotidiano da vida funcional da organização.
4. Verifique que o tempo a dispor com esses procedimentos será largamente compensado com aquelas melhorias, sem esquecer, porém, que elas dependerão muito da vontade dos avaliadores para que o sistema funcione em plano.
5. Lembre-se de que uma avaliação de desempenho é contínua, realizada ao longo daquele período, e, ao contrário do que tem acontecido e acontece vulgarmente, não se limita ao preenchimento mais ou menos apressado de uma ficha no fim daquele período.
6. Ignore, assim, por completo, o antigo sistema e classificações anteriores, e, no momento de atribuir pontuações e respectivas classificações, faça-o com segurança, baseado nos elementos constantes das fichas individuais de registos (FIR I e FIR II), com a maior objectividade possível, muita concentração, ponderação e sentido de justiça.
7. Evite deixar-se levar por favoritismos ou antipatias.
8. Seja isento e impermeável a influências, desprezando comentários de outras pessoas.
9. Se tiver dificuldades, recorra à Comissão Regional de Comissões e Louvores.

II

Instruções específicas relativas ao conteúdo da Ficha de Avaliação

DO GRUPO A

Quantidade e Qualidade

As pontuações a atribuir nos dois parâmetros deste grupo hão-de resultar da avaliação efectuada ao índice de produtividade e qualidade da Brigada ou outro serviço que o avaliando tiver efectuado, bem como ao volume e qualidade de trabalho pessoalmente por ele realizado e inerente às suas funções.

Tendo em conta a natureza dos crimes investigados pelo pessoal que integra o sector de actividade em que o avaliando superintendeu, os avaliadores, perante objectivos que traçam os índices de eficiência estabelecidos, retirarão dos resultados numéricos da FIR I o referido índice de produtividade e qualidade a avaliar e pontuar.

Diga-se que a qualidade terá, naturalmente, nos números da produção "per capita" para acusação (PAP) uma base de carácter indicativo a considerar, sem prejuízo de outros eventuais registos sobre aspectos qualitativos.

Depois, retirarão da FIR II os restantes elementos fundamentais para o fim em vista relativamente aos ditos parâmetros, em especial os relativos ao trabalho pessoal do avaliando.

Faça a eventual inexistência ou insuficiência de resultados numéricos, por razões que serão

Subinspectores

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

FIR I

NOME _____ Subinspector de Nível _____
 Departamento _____ Secção/Serviço _____
 Avaliador(es) _____
 Período a que respeita: de _____ a _____

RESULTADOS QUANTIFICADOS

REGISTAR NESTA FICHA

Produtividade da Brigada _____
 no outro serviço _____
 Total de processos/indícios _____ TPE _____
 Processos findos "per capita" _____ PEP _____
 Processos p' acusação "per capita" _____ PAP _____
 (V. explicação no verso)

REGISTOS A EFECTUAR NA FIR II
 (V. Verso)

ANO	TPF	PEP	PAP
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ag			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total			

☐ Os dados registados nos mapas desta ficha estão de acordo com as estatísticas da P.J.
☐ Não foram efectuados registos na FIR II.
☐ V. registos em max. folhas da FIR II.

Assinatura(s) _____

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

FIR II

NOME _____ CATEGORIA _____
 Departamento _____ Secção/Serviço _____
 Avaliador(es) _____
 Período a que respeita: de _____ a _____

FI n.º _____

Esta ficha é aplicável como continuação das FIR I respeitantes a inspectores, subinspectores e agentes

Mod. PJC 1

Mod. FIR - JC 123

Explicação sobre registos a efectuar nos mapas da FIR I

REGISTAR NESTA FICHA

A produção mensal "per capita", quer ao nível de processos findos quer no que respeita a processos para acusação, obtém-se de acordo com o que se encontra descrito no verso da FIR I destinada a agentes.

Assim, para encontrar PEP basta seguir o raciocínio ali expresso, enquanto os números a inscrever na coluna de PAP são exactamente os mesmos já encontrados para a coluna PMC da referida FIR I dos agentes.

A) Justificação da impossibilidade de quantificação (Conf. 1.2. da Ficha de Avaliação)
B) Descrição sumária sobre trabalho não quantificado (Conf. 1.3. da Ficha de Avaliação)
C) REFERÊNCIAS ESPECIAIS

De carácter positivo susceptíveis de fundamentar pontuações complementares

1. Relativas aos parâmetros do Grupo A e ao parâmetro 1 do Grupo B

1.1. Acção preponderante do avaliando no aumento da produtividade geral do serviço que chefa, no desempenho cabal e eficaz das funções que lhe estão legalmente cometidas.

1.1.1. Condições fundamentais da validade do registo:

1.1.1.1. Os números consignados na FIR I, por si só ou comparados com outros antecedentes (que serão mencionados), deverão indicar claramente um significativo aumento de produtividade;

1.1.1.2. Demonstração expressa da relação concreta entre a dita acção e o aumento referido.

1.2. Investigações em que se tenham verificado os seguintes requisitos:

a) Crime de gravidade consideravelmente elevada, punível com pena superior a 3 anos;

b) Grau elevado de complexidade;

c) Êxito decisivo, claramente, à forma superior como o avaliando as realizou ou planeou, dirigiu e coordenou directamente, ainda que, fora do âmbito hierárquico-funcional da P.J.

1.2.1. É condição fundamental da validade do registo a demonstração expressa da verificação desses requisitos.

1.2.2. No caso previsto na parte final da alínea c), e sem prejuízo do referido nos números anteriores, o registo terá por base informação elaborada para o efeito pela entidade competente, a qual será junta em anexo.

2. Relativas ao parâmetro D

Haverá lugar a registo quando o avaliando tiver, por qualquer motivo, gerido uma inspecção ou Secção durante um período superior a 6 meses e se haja revelado perfeitamente a altura de uma tal missão.

3. Extraparaâmetros

3.1. Colaboração em acções de formação

3.1.1. Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação cuja duração não tenha sido inferior a uma semana, ou, independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções (lbe(s)) conferirem especial dignidade.

3.1.2. É condição fundamental da validade dos registos a junção em anexo de documento emitido por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior e ainda o ter-se revesado a colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica.

3.2. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e elevado grau de dificuldade, o avaliando tenha, eventualmente, sido chamado a desempenhar, nomeadamente: por critérios de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e de reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente, a juntar, igualmente, em anexo.

3.3. Trabalhos ou estudos

Merecerão registo todos os trabalhos ou estudos de indelével interesse profissional e organizacional, que visem, nomeadamente, a adopção de políticas, estratégias, planos ou metodologias susceptíveis de elevarem o índice de eficácia geral ou sectorial da Polícia Judiciária. É condição fundamental de validade dos registos que esse interesse seja reconhecido pelo Director-Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

4. Infrações penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infrações penais e/ou disciplinares pelas quais o avaliando tenha sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado.

5. Outros factos

Deverão ser objecto de registo todos os factos que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar, nomeadamente, pontuações iguais ou inferiores a 5 em qualquer dos parâmetros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

AValiação DO DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AGENTES

NOME _____ AGENTE DE NÍVEL _____
 Direcção Central/Directoria _____ Inspecção/Secção _____
 Brigada/Serviço _____
 Período a que respeita a avaliação: de _____ a _____

☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELOS AVALIADORES:

NOME _____ CATEGORIA _____
 Assinatura _____
 NOME _____ CATEGORIA _____
 Assinatura _____

☐ FICHA PREENCHIDA PELA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES DE NOS TERMOS DO ART.º 28.º DO REGULAMENTO. ☐ OBS _____

Anexos: ☐ Reclamação ☐ Informada pelos avaliadores ☐ FIR preenchida(s) no(s) departamento(s) seguinte(s)
☐ Parecer da CRCL de ☐ Outros documentos

Tomei conhecimento da ficha de avaliação e da classificação proposta.

☐ Não pretendo apresentar reclamação
☐ Pretendo apresentar reclamação

de _____ de _____

O Avaliando, _____

Parecer da Comissão Regional de Classificações e Louvores de _____

☐ Concordante c/ as pontuações e classificação propostas pelos avaliadores
☐ Não concordante
 (V. pág. 4) O Presidente, _____

A Comissão Nacional de Classificações e Louvores:

☐ Propõe homologação
☐ Devolve para revisão da classificação proposta
☐ Outra deliberação

(V. Pág. 4) O Presidente, _____

HOMOLOGO

Averbamentos respectivos _____
 O Director-Geral, _____

Tomei conhecimento da classificação homologada

O Avaliando, _____

Mod. JC 3

AValiação DO DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

GRUPO A

1. Quantidade

1.1 ☐ V. resultados mencionados na FIR I

1.2 ☐ Não foi preenchida a FIR I, por impossibilidade absoluta de quantificação do trabalho produzido, como se demonstra na FIR II

1.3 ☐ V. Registo sobre volume de trabalho não quantificado na FIR II

Pontuação

Quantitativamente, os resultados estão em:

Muito acima daquilo de um bom desempenho

A cima do bom desempenho

Até ao nível das expectativas

Abaixo do nível das expectativas

1. Qualidade do trabalho desenvolvido

Os resultados apresentados:

Um índice de qualidade e de produtividade superior a um bom desempenho

Um índice de qualidade e de produtividade superior

Um índice de qualidade e de produtividade inferior a um bom desempenho

Um índice de qualidade e de produtividade inferior

Um índice de qualidade e de produtividade inferior

2. Capacidade de expressão

2.1 Expressão escrita

Em todos os tipos de documentos, demonstrando clareza, fluidez e segurança na expressão de factos, ideias e opiniões, com uso adequado de uma linguagem clara e concisa.

Na generalidade dos seus documentos, apresenta algumas falhas ou incorrecções nas expressões, mas, no conjunto, com excepção da ortografia.

Sempre pouco clara, com falhas de expressão, com erros graves em termos de expressão, de estrutura e de ortografia.

2.2 Expressão oral

Largueja com fluidez, segurança e clareza, adaptando-se a diferentes circunstâncias comunicativas.

Faz-se compreender com alguma dificuldade e segurança, adaptando-se a diferentes circunstâncias comunicativas.

Expressa-se com alguma dificuldade e segurança, adaptando-se a diferentes circunstâncias comunicativas.

Pontuação (subtotal a transportar)

Passar a página seguinte

Mod. RC 1

COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

INFORMAÇÃO

Na apreciação de todos os documentos relativos à avaliação em causa, foi verificado:

☐ Ter a avaliação sido efectuada integralmente de acordo com todas as normas, instruções e critérios que enformam e informam o sistema.

☐ Terem sido elaborados registos sem observância das condições fundamentais de validade.

☐ Terem sido propostas pontuações insuficientemente fundadas em registos ou à margem deles.

☐ Terem sido utilizados critérios não discriminativos (Ex.: Pontuações iguais em todos ou na generalidade dos parâmetros ou atribuído idênticas pontuações a todos os avaliados).

☐ Outras incorrecções:

☐ Cont. em folha anexa

PARECER SOBRE RECLAMAÇÃO DO AVALIANDO

☐ Cont. em folha anexa

PROPOSTA FINAL

Tudo visto e ponderado, esta Comissão propõe a PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL de a que corresponde a CLASSIFICAÇÃO de

O Presidente,

COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

PARECER (es):

☐ Concordante c/ informação e proposta final da CRCL.

☐ Discordante, pelas razões seguintes:

☐ Cont. em folha anexa

Sobre reclamação do avaliando

☐ Cont. em folha anexa

O Presidente,

Mod. CERAL 1

AValiação DE DESEMPENHO - CLASSIFICAÇÕES DE SERVIÇO

DE

DOCUMENTO DESTINADO AOS AVALIADORES

I

Instruções Gerais

1. Leia atentamente este documento no INÍCIO, DURANTE e no FIM do período de avaliação (especialmente quando se preparar para preencher a ficha de avaliação).

2. Conheça desde já tudo o que se relaciona com este novo sistema, interiorize a filosofia e princípios em que assenta e consciencialize-se das virtualidades que ele encerra na perspectiva de uma real justiça ao mérito e consequente incentivo geral à prossecução de melhorias individuais e colectivas dos níveis de eficácia.

3. Encare com convicção os novos procedimentos exigidos pelo sistema e esforce-se no sentido de que, passando, com naturalidade, a fazer parte integrante do quotidiano da vida funcional da organização.

4. Verifique que o tempo a dispor com esses procedimentos será largamente compensado com aquelas melhorias, sem esquecer, porém, que elas dependerão muito da vontade dos avaliadores para que o sistema funcione em pleno.

5. Lembre-se de que uma avaliação de desempenho é contínua, realizada ao longo daquele período, e, ao contrário do que tem acontecido e acontece vulgarmente, não se limita ao preenchimento mais ou menos apressado de uma ficha no fim daquele período.

6. Ignore, assim, por completo, o antigo sistema e classificações anteriores, e, no momento de atribuir pontuações e respectivas classificações, faça-o com segurança, baseado nos elementos constantes das fichas individuais de registo (FIR I e FIR II), com a maior objectividade possível, muita concentração, ponderação e sentido de justiça.

7. Evite deixar-se levar por favoritismos ou antipatias.

8. Seja isento e impermeável a influências, desprezando comentários de outras pessoas.

9. Se tiver dificuldades, recorra à Comissão Regional de Classificações e Louvores.

II

Instruções específicas relativas ao conteúdo da Ficha de Avaliação

DO GRUPO A

Quantidade e Qualidade

As pontuações a atribuir nos dois parâmetros deste grupo hão-de resultar da avaliação efectuada ao volume de trabalho produzido e à qualidade do mesmo. Como valores indicativos da quantidade, teremos o número absoluto de processos findos (PF), individualmente investigados, que há-de ser registado na FIR I, sob PG, o índice de eficácia ou qualidade desse trabalho estará, de algum modo, reflectido no número desses processos findos para acção (PA) e na diferença (DIF) entre esse número (para mais ou para menos) e a média ou produção mensal "per capita" registada na Brigada ou Subinspecção.

Além desses números, serão considerados outros elementos que tenham sido registados na FIR II sobre trabalho não quantificado e sua qualidade, nomeadamente realizado em equipa.

De notar a imprescindibilidade de proceder a esses registos, quer aos de natureza quantitativa quer a todos aqueles que forneçam uma ideia clara da quantidade e qualidade de trabalho produzido pelo avaliando, a fim de se evitar que, por inércia, negligência ou outros motivos que nada tenham a ver

Mod. RC 3

com a natureza das funções desempenhadas, a sua falta possa, de algum modo, retirar credibilidade às pontuações atribuídas pelos avaliadores e torne muito difícil ou mesmo impossível sustentar propostas de pontuações complementares ou iguais ou inferiores a 5, bem como, por outro lado, inviabilizar a possibilidade de recurso fundamentado, com dados objectivos, por parte dos avaliados.

DOS GRUPOS B, C e D

Capacidade intelectual, Comportamento funcional e Capacidade de expressão

A redacção dos respectivos parâmetros afigura-se suficientemente clara quanto aos seus objectivos e aspectos a avaliar, sendo apenas de referir que uma tal avaliação pressupõe um esforço razoável de atenção e acompanhamento da actividade dos avaliados, por parte dos avaliadores, que permita um conhecimento profundo das suas capacidades e de como se revelou comportamentalmente perante as exigências das funções, sem prejuízo do apoio, aconselhamento e orientações de que, eventualmente, se mostrem necessitados para elevação dos seus níveis de eficiência e eficácia.

DO GRUPO E

Capacidades de Gestão do nível superior

Prezando-se aqui avaliar as capacidades reveladas num eventual exercício de funções de chefia, nomeadamente de uma Brigada ou Subinspecção, durante um mínimo de tempo (6 meses e um dia), ininterrupto ou não, que se considera imprescindível para que essa avaliação possa ter significado.

DO GRUPO F

Assiduidade

Quando, no período considerado, o avaliando faltar *raramente* ao serviço, os avaliadores atribuirão a pontuação de 10.

Nos restantes casos, os superiores hierárquicos assinalam um dos pareceres referenciados na ficha de avaliação. Se entenderem ser o da alínea A o que melhor retrata a situação concreta, os avaliadores atribuem a pontuação que considerarem mais justa; se optarem pela alínea B) ou da alínea C), não atribuem pontuação, cabendo, em qualquer destes casos, à Comissão Regional fazê-lo. Esta considerará a natureza das faltas e o teor do dito parecer e atribui uma pontuação de 0 a 10, encontrando, seguidamente, a *média* ou *pontuação síntese final*.

Pelo facto de as faltas ao abrigo do art.º 65º do DL n.º 497/88, de 30/12, serem descontadas no período de férias e em nada afectarem o número total de dias úteis a que o avaliando está obrigado a trabalhar anualmente, não deverão essas faltas ser tidas em conta para medir a assiduidade. Significa isto que, para tal efeito, todas as restantes deverão ser consideradas, independentemente da sua natureza e da sua justificação legal, uma vez que se pretende medir, objectivamente, a assiduidade efectiva. Repare-se que, se assim não fosse, a assiduidade seria sempre na ordem dos cem por cento e não valia a pena medi-la e avaliá-la através de um parâmetro no âmbito da avaliação do desempenho. Além disso, a quantidade de trabalho dependerá sempre da assiduidade efectiva, ou seja, do tempo real de desempenho das funções.

Em qualquer caso, quem avaliar a assiduidade tem a possibilidade e o dever de ponderar todos os aspectos relativamente a cada caso concreto, a que a natureza das faltas e motivos não serão, naturalmente, alheios, e avaliar com justiça o comportamento do avaliando nesta matéria.

III

ESTABELECIMENTO DA MÉDIA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS OU PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO

1. A média das pontuações atribuídas obtém-se pela divisão da sua soma pelo número de parâmetros efectivamente avaliados.

2. As médias encontradas correspondem, respectivamente, às seguintes classificações:

De 8 a 10 = **BOM**
 > 5 e < 8 = **SUFICIENTE**
 < 5 = **MEDÍOCRE**

Mod. INS-C.1

3. BOM C/ DISTINÇÃO E MUITO BOM - Pontuações complementares

3.1. Se repararmos bem, a *ficha de avaliação*, tal como está concebida, não permite média final superior a 10, o mesmo é dizer classificação superior a BOM. Significa isto que as classificações de Bom C/ Distinção e Muito Bom dependem de *pontuações complementares*, as quais terão de ser objecto de proposta autónoma, formulada em papel comum e junta em anexo àquela ficha.

3.2. Essa proposta será considerada procedente quando observado o seguinte:

3.2.1. Ao nível dos Parâmetros

3.2.1.1. Deve ser explicitado e demonstrado ao nível de que parâmetro ou parâmetros o desempenho do avaliando se situa *além do exigível e no domínio do excepcional* e qual a pontuação ou pontuações que, complementar e respectivamente, merecem aos avaliadores.

3.2.1.2. Os parâmetros em que se admite poder o avaliando ter ido além do que lhe era exigível são, apenas, os seguintes: os que integram o Grupo A, o constante do ponto 2.1. do Grupo C e, eventualmente, o do Grupo E;

3.2.2. Extraparâmetros

A proposta de pontuações complementares *extraparâmetros* tem lugar nos casos referidos no ponto 3 do verso de FIR I, devendo ser devidamente instruída com documentos comprovativos da relevância da acção desenvolvida pelo avaliando em qualquer das situações consideradas.

3.2.3. Em qualquer dos casos, a fundamentação da proposta deve referir-se a factos concretos que apontem inequivocamente para um desempenho que possa ser perspectivado no domínio do excepcional, e não limitar-se a referências vagas ou apenas caracterizadoras de resultados e acções exigíveis e esperados de quem tem o dever de, normalmente, desempenhar bem as suas funções. É, portanto, fundamental a demonstração de que o avaliando merece **BOM C/ DISTINÇÃO** ou **MUITO BOM** pelo facto de a sua actividade e os resultados produzidos terem, frequentemente ou sempre, ultrapassado o que era exigível e esperado de um bom desempenho.

3.2.4. A fundamentação referida no número anterior deve basear-se e remeter para os respectivos registos existentes na FIR I e FIR II.

3.2.5. Limites máximos estabelecidos para as pontuações complementares.

3.2.5.1. Dois pontos e meio para cada parâmetro ou situação extraparâmetro individualmente considerada;

3.2.5.2. Cinco pontos para o total das pontuações complementares propostas.

3.2.6. É, todavia, condição essencial para a atribuição de pontuações complementares que a atribuída em todos os parâmetros dos Grupos A, B e C seja de 10.

3.3. A pontuação complementar global que, de acordo com os números anteriores, for encontrada será somada à média final e obtém-se a *pontuação síntese final*.

Se esta for superior a 10 e igual ou inferior a 12,5, a classificação será a de **BOM C/ DISTINÇÃO**; se superior a 12,5, a classificação será a de **MUITO BOM**.

IV

DÚVIDAS

V. N.º 9 das Instruções Gerais.

Mod. INS-C.3

Agentes		FIR I																																																																																										
FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS																																																																																												
NOME	Departamento	Seção/Serviço																																																																																										
Avaliador(es)	Funções de Investigação Criminal																																																																																											
Período a que respeita: de	a																																																																																											
RESULTADOS QUANTIFICADOS A REGISTAR NOS MAPAS DESTA FICHA (FIR I):																																																																																												
PROCESSOS FINOS		Código																																																																																										
1. F.º Acusação	FG	PA																																																																																										
2. F.º Acusação	PA	DIF																																																																																										
3. Diferença (DIF), para mais (+) ou para menos (-), entre o número de PA e produção mensal "per capita" (PMC) de PA, de:	DIF	PMC																																																																																										
☐ Brigada ☐ Outro Serviço (V. explicação e exemplos no verso)																																																																																												
REGISTOS A EFECTUAR NA FIR II		(V. Verso)																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ANO</th> <th>MEZ</th> <th>FG</th> <th>PA</th> <th>PMC</th> <th>DIF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Jan.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Fev.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Mar.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Abr.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Mai.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Jun.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Jul.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Ag.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Set.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Out.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Nov.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Dez.</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Totais</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Somatório de DIF</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>			ANO	MEZ	FG	PA	PMC	DIF	Jan.						Fev.						Mar.						Abr.						Mai.						Jun.						Jul.						Ag.						Set.						Out.						Nov.						Dez.						Totais						Somatório de DIF					
ANO	MEZ	FG	PA	PMC	DIF																																																																																							
Jan.																																																																																												
Fev.																																																																																												
Mar.																																																																																												
Abr.																																																																																												
Mai.																																																																																												
Jun.																																																																																												
Jul.																																																																																												
Ag.																																																																																												
Set.																																																																																												
Out.																																																																																												
Nov.																																																																																												
Dez.																																																																																												
Totais																																																																																												
Somatório de DIF																																																																																												
☐ Os dados registados nos mapas estão de acordo com os estatísticos da P.J. ☐ V. registos em mais folhas da FIR II ☐ Não foram efectuados registos na FIR II Mod. INS-C.2																																																																																												
Assinaturas(s)																																																																																												

Explicações sobre registos a efectuar nos mapas de FIR I

COMO SE ENCONTRAM OS VALORES PMC e DIF

A produção mensal "per capita" (PMC) obtém-se, naturalmente, pela divisão do número total de PA, de uma brigada ou outro serviço, pelo número de agentes que para esse total contribuíram durante todo o mês (não são considerados, para o efeito, os que não trabalharam parte do mês nem os PA que produziram). Encontrada PMC, subtrai-se esta do número de PA dados mensalmente, pelo avaliando em causa e obtém-se a diferença (DIF), ou seja: PA - PMC = + DIF ou - DIF. Exemplos:

- Uma brigada dos 100 PA, ao resultado do desempenho de 5 agentes, que trabalharam o mês inteiro, e de 1 que apenas trabalhou durante 10 dias, tendo este produzido 5 PA. Logo, o total que nos interessa é de 100 (100 - 8), e não os 108, sendo a produção mensal "per capita" (PMC) que se pretende (100/5) = 20.
- Se o avaliando é um dos referidos classes e o número dos seus PA é de 24, temos: (PA/4) (PMC) 20 = + 4. Deve, então, inscrever-se na coluna (DIF) do mês respectivo + 4. Se em vez de 24 o número de PA fosse de 15, teríamos, obviamente: 15 - 20 = - 5, e inscrever-se-ia na dita coluna - 5.
- No caso do avaliando ser aquele que apenas trabalhou 10 dias, DIF encontra-se da seguinte forma:
 - Calcula-se a sua média diária real, dividindo os 8 PA que produziu pelos 10 dias de trabalho, donde: $8/10 = 0,8$.
 - Na pretensão de que teria mantido tal média durante o mês considerado, calculamos o total de PA que teria produzido se tivesse trabalhado durante o número de dias que, em regra, se consideram úteis num mês, ou seja 22. Deste modo, temos: $0,8 \times 22 = 17,6$.
 - Verificando-se que a produção dos outros seus cinco colegas foi de 100 PA, somamos o que se presume ter sido sua e encontramos a produção total (presumida): $100 + 17,6 = 117,6$.
 - Dividindo 117,6 agora pelos 6 agentes, encontramos a produção mensal "per capita" (PMC) $(117,6/6) = 19,6$.
 - Podemos, finalmente, encontrar o valor DIF a inscrever na respectiva coluna, através da referida subtração: $(PA - PMC)$, ou seja: $17,6 - 19,6 = - 2$.

Registos a efectuar na FIR II

- Justificação da impossibilidade de quantificação (Conf. 1.2 da Ficha de Avaliação);
- Descrição sumária sobre trabalho não quantificado (Conf. 1.3 da Ficha de Avaliação);

C) REFERÊNCIAS ESPECIAIS

RELEVÂNCIA POSITIVA SUCESSIVAMENTE FUNDAMENTADA NAS PONTUAÇÕES COMPLEMENTARES

- Relativas aos parâmetros do Grupo C e ao parâmetro 2.1 do Grupo C:
 - Investigações realizadas pelo avaliando, em que se tenham verificado pelo menos três dos seguintes requisitos:
 - Caso de gravidade consideravelmente elevada, qual-quer com pena superior a três anos;
 - Elevada complexidade de investigação;
 - Número de intervenções superior a 20;
 - Baixo no levantamento devido a perseguição, perseverança ou preponderância acção pessoal do avaliando, que esse levantamento tenha sido desenvolvido individualmente quer em equipa;
- É condição fundamental da validade do registo que esse se traduza numa descrição sumária mais completa da investigação, a qual, além da referência expressa aos requisitos referidos em 1.1., deverá indicar o número do processo e o período em que essa investigação decorreu.
- Relativas ao Grupo E:
 - Haverá lugar a registo quando o avaliando, por qualquer motivo, tiver sido chamado a assumir a chefia de uma Subinspecção ou Brigada, por tempo superior a 6 meses, e se haja revelado plenamente a altura de uma tal missão, sendo condição de validade do registo que tal seja reconhecido expressamente pelo Director Geral Adjunto competente, directamente ou mediante proposta de superior hierárquico imediato.
- Extraparâmetros
 - Colaboração em acções de formação
 - Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação cuja duração não tenha sido inferior a uma semana, ou, independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções lhe conferirem especial dignidade;
 - É condição fundamental da validade do registo a junção em anexo de documento emitido por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior e ainda o ter-se revestido da colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica.
 - Missões especiais
 - Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e grau de dificuldade, o avaliando tenha sido chamado a desempenhar, nomeadamente por critérios de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente;
 - Trabalhos ou estudos
 - Mencione registo todos os trabalhos ou estudos de indiscutível interesse profissional e organizacional, em condições finais, de validade dos registos que esse interesse seja reconhecido pelo Director-Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

- Infrações penais e disciplinares
 - Devem ser registadas todas as infrações penais e disciplinares pelas quais o avaliando tenha, eventualmente, sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado;
- Outros factos
 - Deverão ser objecto de registo todos aqueles que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar pontuações iguais ou inferiores a 5 em qualquer dos parâmetros.

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS		FIR II
FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS		FIR II
NOME	CATEGORIA	
Departamento	Secção/Serviço	
Avaliador(es)		
Período a que respeita: de	a	
Esta ficha é aplicável como continuação da FIR I respeitantes a inspectores, aos inspectores e a assistentes		

Mod. FIR IC 133

1. Quantidade		Pontuação
1.1	V. número de reuniões realizadas no período de 1.º a 3.º de 1.º a 3.º	8 9 10
1.2	Não foram realizadas reuniões no período de 1.º a 3.º de 1.º a 3.º	5 6 7
1.3	V. número de reuniões realizadas no período de 1.º a 3.º de 1.º a 3.º	3 4 5
Pontuação atribuída ao resultado obtido no 1.º a 3.º de 1.º a 3.º		
2. Qualidade do trabalho desenvolvido		
2.1. Inicialidade e criatividade		
2.2. Postura no trabalho		
2.3. Qualidade do trabalho desenvolvido		
3. Capacidade de chefia		
3.1. Organização e Direcção		
3.2. Coordenação e Controlo		
3.3. Sentido da disciplina e do reconhecimento do mérito		
Assinatura(s)		
Passe à página seguinte		

Mod. ATG 50

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		POLÍCIA JUDICIÁRIA	
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE FUNÇÕES AFINS OU ATÍPICAS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU APOIO DIRECTO E TÉCNICO-ESPECIALIZADO de desempenho por:			
- Tudo o pessoal de investigação, qualquer que seja a sua categoria e colocação, que não exerça funções de investigação criminal nos quadros funcionais e processuais típicos; - Tudo o pessoal de apoio que exerça funções no âmbito dos conteúdos funcionais definidos para Especialistas Superiores, Especialistas, Esp. Adjuntos e Esp. Auxiliares da Polícia.			
NOME	CATEGORIA		
COLOCAÇÃO ACTUAL			
Obs.			
PERÍODO A QUE RESPEITA A AVALIAÇÃO, DE			
AVALIAÇÃO EFECTUADA PELOS AVALIADORES:			
NOME	CATEGORIA		
Assinatura			
NOME	CATEGORIA		
Assinatura			
FICHA PREENCHIDA PELA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES DE			
NOS TERMOS DO ART.º 26.º DO REGULAMENTO			
Anexos: Reclamação			
FIR preenchida(s) no(s) departamento(s) seguinte(s):			
C/ parecer da CRCL de			
Outro(s) documento(s)			
Tomei conhecimento da ficha de avaliação e da classificação proposta			
Não pretendo apresentar reclamação			
Pretendo apresentar reclamação			
de			
O Avaliando,			
Parecer da Comissão Regional de Classificações e Louvores de:			
Concordante c/ as pontuações e classificação propostas pelos avaliadores			
Não concordante			
(V. pág. 4)			
O Presidente,			
A Comissão Nacional de Classificações e Louvores			
Propõe homologação			
Devolve para revisão da classificação proposta			
Outra deliberação			
(V. Pág. 4)			
O Presidente,			
O Avaliando,			
Tomei conhecimento da classificação homologada			
O Director-Geral,			

Mod. ATG 50

Pontuação transportada da pág. anterior		TOTAL
O avaliando recebeu pontos e pontos em função da quantidade de reuniões realizadas no período de 1.º a 3.º de 1.º a 3.º		8 9 10
O avaliando recebeu pontos e pontos em função da qualidade do trabalho desenvolvido no período de 1.º a 3.º de 1.º a 3.º		5 6 7
O avaliando recebeu pontos e pontos em função da capacidade de chefia no período de 1.º a 3.º de 1.º a 3.º		3 4 5
Ratificação da ficha de avaliação		
Nº de faltas no serviço		10
C/ Trab. Excecional		8 9 10
A) Afirma-se que o avaliando possui faltas no período de 1.º a 3.º de 1.º a 3.º		5 6 7
B) Afirma-se que o avaliando possui faltas no período de 1.º a 3.º de 1.º a 3.º		3 4 5
C) V. parecer do juiz		
TOTAL		
MÉDIA		
Propõe-se a pontuação complementar (total) de		
Não há lugar a proposta de pontuação complementar		
PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL		
CLASSIFICAÇÃO		
Relat. a funcionários que exerceram funções de chefia "de facto" durante período de tempo superior a 3 meses		
Relat. a todos os funcionários que não exercem funções de chefia "de facto"		
A proposta de pontuação ou pontuação complementar apenas poderá ser considerada quando:		
a) A pontuação atribuída for superior ao parâmetro dos grupos A, B e C, (art.º 10.º)		
b) Os fundamentos apresentados se basearem principalmente em registos existentes na FIR		

Mod. ATG 50

Pág. 4

COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

INFORMAÇÃO

Na apreciação de todos os documentos relativos à avaliação em causa, foi verificado:

☐ Ter a avaliação sido efectuada integralmente de acordo com todas as normas, instruções e critérios que informam e informam o sistema.

☐ Terem sido elaborados registos sem observância das condições fundamentais de validade.

☐ Terem sido propostas pontuações insuficientemente fundadas em registos ou à margem deles.

☐ Terem sido utilizados critérios não discriminativos (Ex.: Pontuações iguais em todos ou na generalidade dos parâmetros ou atribuído idênticas pontuações a todos os avaliados).

☐ Outras incorrecções:

Cont. em folha anexa ☐

PARECER SOBRE RECLAMAÇÃO DO AVALIANDO

Cont. em folha anexa ☐

PROPOSTA FINAL

Tudo visto e ponderado, esta Comissão propõe a PONTUAÇÃO SINTÉTICA FINAL de _____, a que corresponde a CLASSIFICAÇÃO de _____.

O Presidente,

DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

PARECER (es):

☐ Concordante c/ informação e proposta final da CRCL.

☐ Discordante, pelas razões seguintes:

Sobre reclamação do avaliando

Cont. em folha anexa ☐

O Presidente,

Cont. em folha anexa ☐

A) Dos resultados (finais) produzidos, que puderem ser quantificados, expressos numericamente em mapas ou de qualquer outra forma, relativos a cada mês (Conf. 1.1. da Ficha de Avaliação);

B) Justificação da impossibilidade de quantificação dos resultados (Conf. 1.2. da Ficha de Avaliação);

C) Descrição (mensal) sumária sobre trabalho não quantificado (Conf. 1.3. da Ficha de Avaliação);

D) **REFERÊNCIAS ESPECIAIS:**

De carácter positivo, susceptíveis de fundamentar pontuações complementares.

1. Relativas aos parâmetros do Grupo A e aos parâmetros 1 e 2 do Grupo C,

para os que exercem funções de chefia "de facto".

1.1. Acção preponderante do avaliando no aumento da produtividade geral do serviço em que superintende, ao nível das funções principais inerentes ao cargo de chefia que ocupa.

1.1.1. Condições fundamentais da validade do registo:

1.1.1.1. Os números consignados na FIR I e FIR II sobre resultados produzidos, nomeadamente de natureza estatística, deverão indicar claramente um significativo aumento de produtividade;

1.1.1.2. Demonstração expressa da relação concreta entre a dita acção e o aumento referido;

1.2. Actividade relevante desempenhada pelo avaliando na organização ou reorganização do serviço que chefia, que, nomeadamente, se tenha revelado decisiva para o aumento de produtividade doutros sectores ou para melhoria da imagem da Polícia Judiciária.

É condição fundamental da validade dos registos a demonstração clara e inequívoca da relevância dessa actividade.

2. Relativas aos parâmetros do Grupo A e aos parâmetros 1 e 2 do Grupo B,

para os que não exercem funções de chefia "de facto".

Todas as acções concretas de mérito indiscutível que tenham contribuído: a) para solucionar problemas funcionais e conduzi-lo ao aumento da produtividade pessoal ou geral do serviço; b) para, decisivamente, resolver situações graves e complexas no interior ou exterior das instalações.

Todas as demais, em geral, em que o avaliando tenham demonstrado excepcionais capacidades de iniciativa e de criatividade, bem como interesse e disponibilidade permanente no sentido da eficácia e da dignificação das suas funções.

É condição de validade dos registos a identificação e descrição individualizada de cada acção ou de um conjunto de acções da mesma natureza e finalidade, bem como a demonstração da relação causa-efeito.

3. Extraparâmetros - (COMUNS A TODOS)

3.1. Colaboração em acções de formação

3.1.1. Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação de duração não inferior a uma semana, ou, independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções lhe conferirem especial dignidade.

3.1.2. É condição fundamental da validade dos registos a junção em anexo de documento emitido por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior e ainda o ter-se reservado a colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica.

3.2. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e elevado grau de dificuldade, o avaliando tenha, eventualmente, sido chamado a desempenhar, nomeadamente por critérios de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e de reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente, a juntar, igualmente, em anexo.

3.3. Trabalhos ou estudos

Merecerão registo todos os trabalhos ou estudos de indiscutível interesse profissional e organizacional, que visem, nomeadamente, a adopção de políticas, estratégias, planos ou metodologias susceptíveis de elevar o índice de eficácia geral ou sectorial da Polícia Judiciária. É condição fundamental da validade dos registos que esse interesse seja reconhecido pelo Director-Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

4. Infrações penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infrações penais e/ou disciplinares pelas quais o avaliando tenha sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado.

5. Outras factos

Deverão ser objecto de registo todos os factos que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar, nomeadamente, pontuações iguais ou inferiores a 5 em qualquer dos parâmetros.

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

FIR I

NOME: _____

Departamento: _____ Secção/Serviço: _____ Categoria: _____

Avaliador(es): _____

Período a que respecta: de _____ a _____

V. no verso quais os registos a efectuar nesta ficha e em FIR II

Assinatura(s)

Assinatura(s)

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

Para FIRs I e Modo AIG e PAIC

FIR II

FIR II

NOME: _____

Departamento: _____ Secção/Serviço: _____ CATEGORIA: _____

Avaliador(es): _____

Período a que respecta: de _____ a _____

☐ Cont. de FIR I ☐ Outros registos

☐ Não há lugar a registos sobre trabalho quantificado, conforme se demonstra nesta ficha e, ou, em FIR II.

☐ Continua em mais _____ folhas (FIR II).

☐ Além destes, não existem outros registos.

Pontuação transportada da pág. anterior

Nº de folhas no teste: _____ Por tempo: _____ Matemática/Português: _____ Assentados e finalizados: _____
 CVT/Tab. Baseados: _____ Língua Portuguesa: _____ Injustificadas: _____ Por outras razões: _____, sempre a 10 de 100.

Passar para o seguinte(s) item(s) seguinte(s) sobre as folhas:

A) ☐ Adigere-se que o avaliando passou (folha a mesma pontuação e apenas)

B) ☐ Não se passou por motivos exclusivamente pontuais

C) ☐ Apesar de fundamentos justificáveis o avaliando passou por a consideração pelo tempo e/ou de outras em pontuação para (folha de teste), sempre se passou (ou sempre não passou) e distribuição de folhas no longo da pontuação.

☐ V. passar em anexo.

10 ☐

8 ☐ 9 ☐

5 ☐ 6 ☐ 7 ☐

4 ☐ 3 ☐ 2 ☐ 1 ☐

TOTAL
 MÉDIA
 (*) Propõe-se a pontuação complementar (total) de
☐ Não há lugar a proposta de pontuação complementar

PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL

CLASSIFICAÇÃO

(*) **Parâmetros suscetíveis de pontuações complementares**

De Grupo A (Qualidade) pontos

Nº 1 do Grupo C (Carga e a sua carga) pontos

Nº 2 do Grupo D (Liderança) pontos

Especificações (V. a parte 2. do verso do FIR) pontos

TOTAL PONTOS

(*) **Pontuações complementares respectivas, conforme propostas, EM ANEXO dos avaliadores, baseada em registos dos FIR (s).**

(Máximo parâmetro: 2,5 pontos.
 Máximo total a grupos: 3 pontos
 Art. 23º, nº 4. do Regulamento)

(**) A proposta de pontuação ou pontuações complementares apenas poderá ser considerada quando:

a) As pontuações atribuídas ao parâmetro do grupo A e no nº 1 do Grupo C (Carga e a sua carga);
 b) Os fundamentos apresentados se basearem principalmente em registos existentes no FIR

Pág. 4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E DE RECLAMAÇÕES

INFORMAÇÃO
Na apreciação de todos os documentos relativos à avaliação em causa, foi verificado:

- ☐ Ter a avaliação sido efectuada integralmente de acordo com todas as normas, instruções e critérios que enformam e informam o sistema.
- ☐ Terem sido elaborados registos sem observância das condições fundamentais de validade.
- ☐ Terem sido propostas pontuações insuficientemente fundadas em registos ou à margem deles.
- ☐ Terem sido utilizados critérios não discriminativos (Ex.: Pontuações iguais em todos ou na generalidade dos parâmetros ou atribuído idênticas pontuações a todos os avaliandos).
- ☐ Outras incorrecções:

☐ Cont. em folha anexa

PARECER SOBRE RECLAMAÇÃO DO AVALIANDO

☐ Cont. em folha anexa

PROPOSTA FINAL

Tudo visto e ponderado, esta Comissão propõe a CLASSIFICAÇÃO SEMI-ANUAL de _____, a que corresponde a CLASSIFICAÇÃO de _____.

O Presidente,

DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

PARECER (es):

- ☐ Concordante c/ informação e proposta final da CRCL.
- ☐ Discordante, pelas razões seguintes:

☐ Cont. em folha anexa

Sobre reclamação do avaliando

☐ Cont. em folha anexa

O Presidente,

FUNÇÕES DE AVALIAÇÃO		FIR I	
FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS			
NOME	Departamento	Secção/Serviço	Categoria
Avaliador(es)	Folha N.º		
Período a que respeita: de	Ano		
VER INSTRUÇÕES NO VERSO			

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS		FIR II	
Para F.R. e I. Mod. ATG e INPC			
NOME	Departamento	Secção/Serviço	Categoria
Avaliador(es)	Folha N.º		
Período a que respeita: de	Ano		
☐ Cont. de FIR I ☐ Outros registos			

ANEXOS (S)	
☐ Não há lugar a registos sobre trabalho quantificado, conforme se demonstra nesta ficha e ou em FIR II ☐ Continua em mais folhas (FIR I ou II) ☐ Além destes, não existem outros registos	

Mod. FIR ATG 40

Mod. ATG GERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		POLÍCIA JUDICIÁRIA	
NOME		CATEGORIA	
COLOCAÇÃO ACTUAL			
Obs.			
PERÍODO A QUE RESPEITA A AVALIAÇÃO DE			
☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELOS AVALIADORES:			
NOME		CATEGORIA	
Assinatura		Assinatura	
NOME		CATEGORIA	
☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELO COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES DE A PARTIR DAS AVALIAÇÕES PARCIAIS REALIZADAS NOS SEGUINTE DEPARTAMENTOS			
Anexos: ☐ Reclamação informada pelos avaliadores / ☐ parecer da CRCL de ☐ FIR procedida nos departamentos seguintes ☐ Classificação automática			
Tomei conhecimento da ficha de avaliação e da classificação proposta ☐ Não pretendo apresentar reclamação ☐ Pretendo apresentar reclamação		Parecer da Comissão Regional de Classificações e Louvores de ☐ Concordante com as pontuações e classificações propostas pelos avaliadores ☐ Não concordante (V. pag. 4)	
O Avaliando, (V. pag. 4)		O Presidente,	
A Comissão Nacional de Comissões e Louvores ☐ Propõe homologação ☐ Devolve para revisão da classificação proposta ☐ Outra deliberação		HOMOLOGAÇÃO Assinaturas respectivas O Director Geral	
Tomei conhecimento da classificação homologada		O Avaliando,	

MENSAIS: Da qualidade do trabalho individualmente desenvolvido pelo avaliado.

REFERÊNCIAS ESPECIAIS:

De carácter positivo

1. No âmbito dos parâmetros

Todas aquelas que descrevam factos relevantes, caracterizadamente excepcionais no domínio dos parâmetros considerados na ficha de avaliação como susceptíveis de pontuações complementares.

2. Extraparâmetros

2.1. Colaboração em acções de formação

2.1.1. Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação, cuja duração não tenha sido inferior a uma semana, ou independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções lhe conferirem especial dignidade.

2.1.2. É condição fundamental da validade dos registos a junção em anexo de documento emitido por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior, a indicar-se se se tratou de colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica.

2.2. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e elevado grau de dificuldade, o avaliado tenha, eventualmente, sido chamado a desempenhar, nomeadamente, por motivos de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inquestionável de prestígio e de reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente, a pontuar, igualmente, em anexo.

2.3. Trabalhos ou estudos

Menos de registo todos os trabalhos ou estudos de individual interesse profissional e organizacional, que visem, nomeadamente, a adopção de políticas, estratégias, planos, metodologias ou quaisquer de carácter de eficácia geral ou sectorial da Polícia Judiciária. É condição fundamental de validade dos registos que este interesse seja reconhecido pelo Director Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

3. Infrações penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infrações penais e disciplinares pelas quais o avaliado tenha sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado.

4. Outros factos

Deverão ter objecto de registo todos os factos que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de expor a fundamentar, nomeadamente, pontuações, sejam em inferiores a 3, em qualquer dos parâmetros.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA E AGENTE MOTORISTA

DOCUMENTO DESTINADO AOS AVALIADORES

I
Instruções Gerais

1. Leia atentamente este documento no INÍCIO, DURANTE e no FIM do período de avaliação (especialmente quando se preparar para preencher a ficha de avaliação).
2. Conheça desde já tudo o que se relaciona com este novo sistema, interiorize a filosofia e princípios em que assenta e consciencialize-se das virtualidades que ele encerra na perspectiva de uma real justiça ao mérito e consequente incentivo geral à prossecução de melhorias individuais e colectivas dos níveis de eficácia.
3. Encare com convicção os novos procedimentos exigidos pelo sistema e esforce-se no sentido de que, passem, com naturalidade, a fazer parte integrante do quotidiano da vida funcional da organização.
4. Verifique que o tempo a dispor com esses procedimentos será largamente compensado com aquelas melhorias, sem esquecer, porém, que elas dependerão muito da vontade dos avaliadores para que o sistema funcione em pleno.
5. Lembre-se de que uma avaliação de desempenho é contínua, realizada ao longo daquele período, e, ao contrário do que tem acontecido e acontece vulgarmente, não se limita ao preenchimento mais ou menos apressado de uma ficha no fim daquele período.
6. Ignore, assim, por completo, o antigo sistema e classificações anteriores, e, no momento de atribuir pontuações e respectivas classificações, faça-o com segurança, baseado nos elementos constantes das fichas individuais de registos (FIR I e FIR II), com a maior objectividade possível, muita concentração, ponderação e sentido de justiça.
7. Evite deixar-se levar por favoritismos ou antipatias.
8. Seja isento e impermeável a influências, desprezando comentários de outras pessoas.
9. Se tiver dificuldades, recorra à Comissão Regional de Classificações e Elogios.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

II

GRUPO A

1. A avaliação refere-se às tarefas da condução de veículos e actividades que forem inerentes às funções de motorista e de agente motorista. Abrange, assim, todos os que se referem de facto a essas funções, abrangendo ambos os dois tipos de categorias. Do mesmo modo, um motorista ou agente motorista que exerça outras funções, será avaliado segundo o que esta estabelecido quanto a essas outras funções, não se aplicando, naturalmente, a ficha a que respondam estas instruções específicas.

2. RESULTADOS DO DESEMPENHO

Quantidade

2.1 No quadrado de "1.1", assinala a existência de registos de natureza numérica na FIR I ou FIR II ou em anexos. Nestes registos, estarão consignados resultados do desempenho que tiver sido possível quantificar.

2.2 No quadrado de "1.2", assinala a demonstração da impossibilidade absoluta de quantificação (total ou parcial).

2.3 No quadrado de "1.3", assinala a existência de registos sobre resultados de trabalho não quantificado, independentemente da existência ou não dos referidos no numerário inferior. Estes registos deverão ser mensais e efectuados de forma sucinta, mas clara e de forma a dar uma ideia do volume de trabalho desenvolvido pelo avaliando.

2.4 De notar a necessidade de um esforço de quantificação de resultados, para se evitar que, por inércia, negligência ou outros motivos que nada tenham a ver com a natureza das funções desempenhadas, a falta de expressão numérica desse desempenho possa, de algum modo, reinar credibilidade à pontuação atribuída pelos avaliadores ou, por outro lado, prejudicar os avaliados ao inviabilizar-lhes, por exemplo, a possibilidade de fundamentação, com dados objectivos e seguros, de um eventual recurso.

Pontuação

A pontuação a atribuir respecta, apenas, naturalmente, à quantidade de trabalho produzido, tendo, naturalmente, em conta, as circunstâncias e o que concretamente foi exigido fazer. É que, como se sabe, se a um motorista nada mais foi exigido do que, por exemplo, estar à ordem de uma individualidade, ele, mesmo que o deseje, nada mais, em princípio, poderá produzir. Neste caso, porém, a quilómetros percorridos não terá significado, mas essa medida poderá ser contabilizada como tal.

Entende-se que só os superiores hierárquicos, em cada sector de actividade, fazendo apelo efectivo a todas as suas capacidades e experiência profissionais, podem ter a noção dos diferentes níveis de desempenho em função dos resultados expressos numericamente. Consta-se, assim, que lhes será fácil determinar em que nível se situou o desempenho em termos de quantidade, e, depois, dentro desse nível, qual a pontuação que, por esta ou aquela circunstância particular, melhor reflecte o justo valor a atribuir.

Por outras palavras, apenas os superiores hierárquicos, conhecedores e experientes da actividade que controlam e supervisionam, estão em condições de ter a noção do nível quantitativo de resultados esperados de um bom desempenho e, a partir daí, poderem avaliar as quantidades que se situam abaixo ou acima desse nível, bem como «afinar» a pontuação em função de circunstâncias particulares diferenciadoras.

Se os resultados tiverem sido quantificados, a tarefa estará facilitada pelas ordens de grandeza apresentadas, bastando ter em conta as referidas circunstâncias particulares que, dentro de um mesmo nível, seja justo considerar para diferenciar a pontuação. Por isso, 0,8, 9 e 10, 0,5 e 6 e 7, etc.

Nos casos de inexistência de resultados quantitativos, a dificuldade dependerá muito da forma como tiverem sido efectuados os registos na FIR ao longo do período a que respectam, sendo, todavia, certo que a pontuação há-de sempre ter que reflectir estritamente o conteúdo desses registos. Daí decorre, naturalmente, a necessidade de proceder, com objectividade e oportunidade, ao registo de todos os factos relevantes para a avaliação, sob pena de ser tida por inflada a pontuação atribuída no parâmetro em causa.

Qualidade

No caso da condução de veículos ("2.1"), a qualidade avalia-se, objectivamente, pelos registos existentes de ocorrências, relativamente às quais o competente procedimento disciplinar tiver provado violações às leis e regulamentos rodoviários ou de respeito às instruções recebidas.

Perante a inexistência de qualquer registo, presume-se que o avaliando observou sempre todas as normas e instruções, pelo que a pontuação será de 10, se houver registos, assinala-se um qualidade relativo ao seu número e o que se situa imediatamente por baixo da avaliação de qualificação encontra a pontuação que lhe corresponde (para um único registo, a pontuação é 5, enquanto para 3 registos a pontuação é 1), para além mais registos, a pontuação é sempre 1 a pontuação de 0 será dada, sempre atribuída quando a existência de uma ou mais ocorrências com consequências graves for imputada ao avaliando (um acidente com vítimas fatais, por exemplo, ou maiores, etc.).

O critério diferente se utilizará naturalmente na avaliação das restantes tarefas a que se refere o ponto ("2.2") e aqui se incluem tanto as que são inerentes ou concisas com a condição e manutenção de veículos como as que são realizadas no âmbito e com a natureza de investigação criminal.

GRUPO B

Comportamento Funcional

1. Disponibilidade e colaboração.
As funções em avaliação são, na maioria dos casos, exercidas no âmbito da investigação criminal ou no apoio mais ou menos directo a esta. Em qualquer caso, da sua natureza decorre a exigência de efectiva disponibilidade e colaboração que se torna imprescindível avaliar aspectos a que o superior aos superiores hierárquicos os devem estar atentos para procederem a pontuação que melhor reflecte o comportamento do avaliando neste campo.

2. Disciplina e urbanidade

Este parâmetro destina-se a consignar a pontuação decorrente de uma avaliação sobre a forma como o avaliando se comportou perante a organização, a hierarquia, os seus companheiros de trabalho e o público.

Está em causa a avaliação do sentido de disciplina no que respecta ao acatamento natural do que a organização lhe exige, em geral, e das determinações dos responsáveis hierárquicos e ainda de todos os que chefiem equipas em particular, bem como da forma como se relaciona com os que o rodeiam e com o próprio público.

3. Pontualidade

O conceito de horários deste parâmetro estende-se para além dos chamados *normais de expediente* e abrange todos aqueles que foram determinados para qualquer hora e em qualquer parte, em razão da natureza e das exigências das funções que são exercidas numa organização como a PJ. A pontualidade será, pois, um valor a cultivar e a defender e uma avaliação correcta neste campo revela-se da maior importância.

GRUPO C

Assiduidade

Quando, no período considerado, o avaliando faltar *raramente* ao serviço, os avaliadores atribuirão a pontuação de 10.

Nos restantes casos, os superiores hierárquicos assinalam um dos pareceres referenciados na ficha de avaliação. Se entenderem ser o da alínea A o que melhor retrata a situação concreta, os avaliadores atribuem a pontuação que considerarem mais justa; se optarem pelo da alínea B) ou da alínea C), não atribuem pontuação, cabendo, em qualquer destes casos, à Comissão Regional fazê-lo. Esta considerará a natureza das faltas e o teor do fim parecer e atribuirá uma pontuação de 0 a 10, encontrando, seguidamente, a *média ou pontuação síntese final*.

Pelo facto de as faltas ao abrigo do art.º 65º do DL.º 497/88, de 30/12, serem descontadas no período de férias e em nada afectarem o número total de dias úteis a que o avaliando está obrigado a trabalhar anualmente, não deverão essas faltas ser tidas em conta para *medir* a assiduidade. Significa isto que, para tal efeito, todas as restantes medidas ser consideradas, independentemente da sua natureza e da sua justificação legal, uma vez que se pretende medir, objectivamente, a assiduidade efectiva. Repare-se que, se assim não fosse, a assiduidade seria sempre na ordem dos cem por cento e não valia a pena medi-la e avaliá-la através de um parâmetro no âmbito da avaliação do desempenho. Além disso, a *quantidade* de trabalho dependerá sempre da assiduidade efectiva, ou seja, do tempo real de desempenho das funções.

Em qualquer caso, quem avaliar a assiduidade tem a possibilidade e o dever de ponderar todos os aspectos relativamente a cada caso concreto, àquele natureza das faltas e muito os não serão, naturalmente, alheios, e avaliar com justiça o comportamento do avaliando nesta matéria.

III

ESTABELECIMENTO DA MÉDIA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS
OU PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL
I
RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO

1. A média das pontuações atribuídas obtém-se pela divisão da sua soma pelo número de parâmetros efectivamente avaliados.

2. As médias encontradas correspondem, respectivamente, às seguintes classificações:

De 8 a 10 = *BOM*
> 5 e < 8 = *SUFICIENTE*
ou < 5 = *MEDÍOCRE*

3. *BOM* e *DISTINÇÃO* e *MUITO BOM* — Pontuações complementares.

3.1 Se repararmos bem, *a falta de avaliação*, tal como esta concebida, não permite média final superior a 10, o mesmo é dizer classificação superior a *BOM*. Significa isto que as classificações de *Bom*, *e Distinção* e *Muito Bom* dependem de *pontuações complementares*, as quais terão de ser objecto de proposta autónoma, formulada

em papel comum e junta em anexo àquela ficha.

3.2. Essa proposta será considerada procedente quando observado o seguinte:

3.2.1. Ao nível dos Parâmetros

3.2.1.1. Deve ser explicitado e demonstrado ao nível de que parâmetro ou parâmetros o desempenho do avaliando se situou além do exigível e no domínio do excepcional e qual a pontuação ou pontuações que, complementar e respectivamente, merecem aos avaliadores.

3.2.1.2. Os parâmetros em que se admite poder o avaliando ter ido além do que lhe era exigível são apenas os indicados na parte final da ficha de avaliação.

3.2.2. *Extraparâmetros*

A proposta de pontuações complementares *extraparâmetros* tem lugar nos casos referidos no ponto 2 do verso da FIR I, devendo ser devidamente instruída com documentos comprovativos da relevância da acção desenvolvida pelo avaliando em qualquer das situações consideradas.

3.2.3. Em qualquer dos casos, a fundamentação da proposta deve referir-se a factos concretos que apontem inequivocamente para um desempenho que possa ser perspectivado no domínio do excepcional, e não limitar-se a referências vagas ou apenas caracterizadoras de resultados e acções exigíveis e esperados de quem tem o dever de, normalmente, desempenhar bem as suas funções. É, portanto, fundamental a demonstração de que o avaliando merece *BOM*, *e DISTINÇÃO* ou *MUITO BOM* pelo facto de a sua actividade e os resultados produzidos terem, frequentemente ou sempre, ultrapassado o que era exigível e esperado de um *bom* desempenho.

3.2.4. A fundamentação referida no número anterior deve basear-se e remeter para os respectivos registos existentes na FIR I e FIR II.

3.2.5. Limites máximos estabelecidos para as pontuações complementares.

3.2.5.1. Dois pontos e meio para cada parâmetro ou situação extraparâmetro individualmente considerada.

3.2.5.2. Cinco pontos para o total das pontuações complementares propostas.

3.2.6. É, todavia, condição essencial para a atribuição de pontuações complementares que a atribuída nos parâmetros dos Grupos A e B seja de 10.

3.3. A pontuação complementar global que, de acordo com os números anteriores, for encontrada será somada à média final e obtém-se a *pontuação síntese final*.

Se esta for superior a 10 e igual ou inferior a 12,5, a classificação será a de *BOM* e *DISTINÇÃO*; se superior a 12,5, a classificação será a de *MUITO BOM*.

IV

DUMAS

V. PONTO 9. DAS INSCRIÇÕES GERAIS

FUNÇÃO DE MOTORISTA / AGENTE MOTORISTA

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

FIR I N.º _____ Ano _____

NOME _____ Departamento _____ Categoria _____

Avaliador(es) _____ Secção/Serviço _____

Período a que respeita de _____ a _____

[VER OUTRAS INSTRUÇÕES NO VERSO]

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

Para F.R. (s) / Mod. ATG - INPC

FIR II

Fin.º _____

NOME _____ Departamento _____ Categoria _____

Avaliador(es) _____ Secção/Serviço _____

Período a que respeita de _____ a _____

☐ Cont. de F.R. I ☐ Outros registos

Assinatura(s) _____

☐ Não há lugar a registos sobre trabalho quantificado, conforme se demonstra nesta ficha e ou em FIR II

☐ Continua em mais _____ (folhas FIR ou II)

☐ Além disto, não existem outros registos

Mod. ATG 90

Assinatura(s) _____

Mod. ATG - G.R. 81

- A) Dos resultados (finais) produzidos, que puderem ser quantificados, expressos numericamente em mapas ou de qualquer outra forma, relativos a cada mês (Conf. 1.1 da Ficha de Avaliação).
- B) Justificação da impossibilidade de quantificação dos resultados (Conf. 1.2 da Ficha de Avaliação)
- C) Descrição (mensal) sumária sobre trabalho não quantificado (Conf. 1.3 da Ficha de Avaliação)
- D) REFERÊNCIAS ESPECIAIS:

De carácter positivo

1. No âmbito dos parâmetros

Todas aquelas que descrevam factos relevantes, caracterizadamente excepcionais no domínio dos parâmetros considerados na ficha de avaliação como susceptíveis de pontuações complementares

2. Extraparâmetros

2.1. Colaboração em acções de formação

2.1.1. Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação, cuja duração não tenha sido inferior a uma semana, ou, independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções lhe conferirem especial dignidade.

2.1.2. É condição fundamental da validade dos registos a justificação em anexo de documentos emitidos por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior e ainda referir a necessidade de colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica.

2.2. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e elevado grau de dificuldade, o avaliando tenha, eventualmente, sido chamado a desempenhar, nomeadamente: por critérios de competência, o seu resultado tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e de reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a avaliação do grau de informação respectiva de entidade competente a juntar, igualmente, em anexo.

2.3. Trabalhos ou estudos

Merceo registar todos os trabalhos ou estudos de carácter científico, técnico, profissional e organizacional, que sejam, nomeadamente, a adopção de políticas, estratégias, planos ou metodologias ou os processos de desenvolvimento de educação geral ou superior da Polícia Judiciária. É condição fundamental de validade dos registos que esse processo seja reconhecido pelo Director-Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

3. Infracções penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infracções penais e disciplinares pelo quais o avaliando tenha sido punido com penas ou sanções transitadas em julgado.

4. Outros factos

Deverão ser objecto de registo todos os factos que, pela sua natureza e sua gravidade, sejam também susceptíveis de expor a fundamental, nomeadamente: pontuações, agravos ou infrações a 5.º, com qualquer outro parâmetro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

AValiação DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE APOIO GENÉRICO E OUTRAS, NO ÂMBITO DOS CONTEÚDOS FUNCIONAIS DEFINIDOS PARA OS TÉCNICOS DE POLÍCIA E PESSOAL AUXILIAR E OPERÁRIO

NOME _____ CATEGORIA _____

COLOCAÇÃO ACTUAL _____

Obs. _____

PERÍODO A QUE RESPEITA A AVALIAÇÃO: DE _____ A _____

☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELOS AVALIADORES:

NOME _____ CATEGORIA _____

Assinatura _____

NOME _____ CATEGORIA _____

Assinatura _____

☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES DE _____

NOS TERMOS DO ART.º 2.º DO REGULAMENTO ORS.

Anexos: ☐ Reclamação informada pelos avaliadores ☐ FIR (proximidade) nos departamentos seguintes

☐ C/ parecer da CRCL de _____ ☐ Outros documento(s) _____

Tomar conhecimento da ficha de avaliação e da classificação proposta

☐ Não pretendo apresentar reclamação

☐ Pretendo apresentar reclamação

de _____ de _____

O Avaliando, _____

Parecer da Comissão Regional de Classificações e Louvores de _____

☐ Concordante c/ as pontuações e classificação propostas pelos avaliadores

☐ Não concordante

(V. pág. 4) _____

O Presidente, _____

A Comissão Nacional de Classificações e Louvores

☐ Propõe homologação

☐ Devolve para revisão da classificação proposta

☐ Outra deliberação _____

(V. Pág. 4) _____

O Presidente, _____

HOMOLOGO

Averbamentos respectivos _____

O Director-Geral, _____

Tomar conhecimento da classificação homologada

O Avaliando, _____

Mod. ATG - 90

Pág. 2

1. Quantidade

☐ V. variáveis numéricas ou ☐ FIB II ☐ Anexo 2

☐ 1.2. Não foram registradas variáveis numéricas, por impossibilidade técnica de quantificação de variáveis produzidas, como as

☐ 1.3. Análises no FIB I e/ou FIB II

☐ 1.3. V. variáveis numéricas sobre volume de trabalho não quantificadas no FIB I e/ou FIB II

Pontuação atribuída aos resultados obtidos em 11 itens em 1,3

Qualitativamente, os resultados obtidos são:

Não foram registradas de um bom desempenho.

A seguir estão contidas:

Abstrato de nível intermediário adequado

Atividade especial e técnica de iniciativa técnica independentemente do nível de iniciativa

Pontuação

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

2. Qualidade

☐ 2. Qualidade excelente com correção e eficácia sobre as tarefas de que foi incumbido e para as quais foi estritamente exposto e implicado

☐ 2. Qualidade excelente com correção e eficácia e generalidade das suas realizações

☐ 2. Qualidade razoável, frequentes erros na execução da generalidade das tarefas e alguma diminuição do tempo pelas intervenções e observação das dificuldades de sua compreensão

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

3. Capacidade de iniciativa

Atividade especial e técnica de iniciativa técnica independentemente do tempo de período

☐ 3. Capacidade excelente para capacidade de desenvolvimento das atividades de natureza intelectual superior das funções que desempenha e sempre sobre as circunstâncias adequadas que lhe foram dadas e sobre as quais trabalhou

☐ 3. Qualidade razoável, mas capacidade limitada em todos os aspectos das atividades e sempre algumas iniciativas adequadas

☐ 3. Qualidade razoável, mas capacidade limitada em todos os aspectos das atividades e sempre algumas iniciativas adequadas

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

4. Desempenho funcional

☐ 4. Realizou plenamente o desempenho das funções atribuídas-lhe na execução das tarefas. Sempre com produtividade permanente e elevada das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 4. Realizou as tarefas com um desempenho variável, sendo não sobre alguma produtividade e também sempre das responsabilidades

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

☐ 9 ☐ 10 ☐

Pontuação (subtotal e transportar)

Passe à página seguinte

INFORMAÇÃO
Na apreciação de todos os documentos relativos à avaliação em causa, foi verificado:

☐ Ter a avaliação sido efectuada integralmente de acordo com todas as normas, instruções e critérios que enformam e informam o sistema.

☐ Terem sido elaborados registos sem observância das condições fundamentais de validade.

☐ Terem sido propostas pontuações insuficientemente fundadas em registos ou à margem deles.

☐ Terem sido utilizados critérios não discriminativos (Ex.: Pontuações iguais em todos ou na generalidade dos parâmetros ou atribuído idênticas pontuações a todos os avaliandos).

☐ Outras incorrecções: _____

_____ ☐ Cont. em folha anexa

PARECER SOBRE RECLAMAÇÃO DO AVALIANDO

_____ ☐ Cont. em folha anexa

PROPOSTA FINAL

Tudo visto e ponderado, esta Comissão propõe a PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL de _____ a que corresponde a CLASSIFICAÇÃO de _____

O Presidente,

DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

PARECER (es):

☐ Concordante c/ informação e proposta final da CRCL.

☐ Discordante, pelas razões seguintes:

_____ Cont. em folha anexa

Sobre reclamação do avaliando

_____ Cont. em folha anexa

_____ f. _____ f. O Presidente.

ANEXOS

PONTUAÇÃO TRANSPORTADA DA PÁG. ANTERIOR.....													
CARREIRA DE CHEFIA: ☐ Avaliando as funções de chefia exercidas no cargo atualmente durante um período superior a 6 meses, podendo classificar-se em uma das seguintes situações: ☐ Sem nível ☐ Básico ☐ Intermediário ☐ Avaliando os cursos/funções de chefia nas condições acima referidas	<table border="1" style="width: 100%; height: 100px; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">8</td> <td style="width: 10%;">9</td> <td style="width: 10%;">10</td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	8	9	10		5	6	7					
8	9	10											
5	6	7											
TOTAL MÉDIA													
(*) ☐ Propõe-se a pontuação complementar(total) de... ☐ Não há lugar a proposta de pontuação complementar													
PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL													
CLASSIFICAÇÃO													

(*) Parâmetros susceptíveis de pontuações complementares

Nº 1 do Grupo A (Quantidade) Pontos

Nº 2 do Grupo A(Qualidade) Pontos

Nº 1 do Grupo B (Capacidade Inicial) Pontos

Nº 1 do Grupo C (Postura) Pontos

Extraparâmetros Pontos

.....

() Pontuações complementares respectivas, conforme a proposta EM ANEXO dos avaliadores, baseada em registos do(a) FIC(s)**

..... Pontos

..... Pontos

..... Pontos

..... Pontos

Total

(*)**

A pontuação de pontos, ou seja, pontuação complementar, apenas poderá ser controlada quando:

- a) A pontuação atribuída não ultrapassar parâmetro;
- b) Grupo A que afeta o Total Grupo C; ou;
- c) Os fundamentos apresentados ao Subgrupo pontuação em anexo, para o caso da FIC.

PLANO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE ENTIDADES DO SECTOR PÚBLICO - PROTOCOLO

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

NOME _____ CATEGORIA _____

Departamento _____ Secção/Serviço _____

Avaliador(es) _____

Período a que respeita: de ____/____/____ a ____/____/____

RESULTADOS QUANTIFICADOS a
registar nos mapas desta ficha

PROCESSOS FINDOS Código

1. Findos, em geral	FG
2. Diferença (DIF), para mais (+) ou para menos (-), entre o número de FG e a prestação mensal "per capita" (PMC) de FG, de ☐ Brígida ☐ Outra	DIF
Serviço	PMC

(V. explicação e exemplos no verso)

REGISTOS A EFECTUAR NA FICHA II
(V. Verso)

Ago 199__	Número de processos findos		
	FG	PMC	DIF
Calend. Mês			
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ag			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total			

Somatório de DIF.....

Ago 199__	Número de processos findos		
	FG	PMC	DIF
Calend. Mês			
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ag			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total			

Somatório de DIF.....

☐ Os dados registados na coluna 1 total de acordo com os resultados de P.1

☐ Não há lugar a registar na COLUNA 2

☐ Existência de mais ficheiros (PR II)

☐ Alterações, não existindo outros registos

Assinatura(s) _____

Explicação sobre os registos a efectuar nos mapas de FIR I

A produção mensal "per capita" (PMC) obtém-se, naturalmente, pela divisão do número total de FG, de uma brigada ou outro serviço, pelo número de funcionários que para esse total contribuíram durante todo o mês (não são considerados, para o efeito, os que só trabalharam uma parte do mês sem os FG que produziram). Encontrada PMC, subtrai-se esta do número de FG dados, mensalmente, pelo avaliando em causa e obtém-se a diferença (DIF), ou seja: $FG - PMC = + DIF$ ou $- DIF$.

Exemplos:

1. Uma brigada deu 108 FG em resultado do desempenho de 5 funcionários que trabalharam o mês inteiro, e de 1 que apenas trabalhou durante 10 dias, tendo este produzido 8 FG. Logo, o total que nos interessa é de 108 (108-8), e não os 108, sendo a produção mensal "per capita" (PMC) que se pretende $(108/5)=20$. Se o avaliando é um dos referidos cinco e o número dos seus FG é de 24, temos: $FG 24 - (PMC) 20 = +4$. Deve, então, escrever-se na coluna (DIF) do mês respectivo +4. Se em vez de 24 o número de FG fosse de 15, teríamos, obviamente: $15-20=-5$, e escrever-se-ia na dita coluna -5.
2. No caso do avaliando ser aquele que apenas trabalhou 10 dias, DIF encontra-se da seguinte forma:
 - a) Calcula-se a sua média diária real, dividindo os 8 FG que produziu pelos 10 dias de trabalho, donde $8/10=0,8$.
 - b) Na presunção de que seria mantido tal média durante o mês considerado, calculemos o total de FG que teria produzido se tivesse trabalhado durante o número de dias que, em regra, se consideram úteis num mês, ou seja 22. Deste modo, temos: $0,8 \times 22 = 17,6$.
 - c) Verificando-se que a produção dos outros seus cinco colegas foi de 100 FG, somamos a que se presume ter sido a sua, e encontramos a produção total (presumida): $100+17,6=117,6$.
 - d) Dividindo 117,6 agora pelos 6 agentes, encontramos a produção mensal "per capita" (PMC): $(117,6/6)=19,6$.
 - e) Poderemos, finalmente, encontrar o valor DIF a inscrever na respectiva coluna, através da referida subtração (FG-PMC), ou seja, $17,6-19,6=-2$.

B) Justificação da impossibilidade de quantificação (Conf. 1.2. da Ficha de Avaliação)

- A) Justificação da impossibilidade de quantificação (Conf. 1.2. da Ficha de Avaliação)
B) Descrição sumária sobre trabalho não quantificado (Conf. 1.3. da Ficha de Avaliação)
C) REFERÊNCIAS ESPECIAIS

De carácter positivo susceptíveis de fundamentar pontuações complementares

1. No âmbito dos parâmetros
Todas aquelas que descrevam factos concretos caracterizadamente excepcionais no domínio dos parâmetros considerados na Ficha de Avaliação respectiva como susceptíveis de pontuações complementares.

2. Extraparâmetros

2.1. Colaboração em acções de formação

- 2.1.1. Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação cuja duração não tenha sido inferior a uma semana, ou, independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções lhe conferirem especial dignidade.
- 2.1.2. É condição fundamental da validade do registo a junção, em anexo, de documento emitido por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior e ainda o ter-se revestido a colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica.

2.2. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e grau de dificuldade, o avaliando tenha sido chamado a desempenhar, nomeadamente por critérios de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente.

2.3. Trabalhos ou estudos

Merceo registo todos os trabalhos ou estudos de indiscutível interesse profissional e organizacional. É condição fundamental de validade dos registos que esse interesse seja reconhecido pelo Director-Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

3. Infrações penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infrações penais e disciplinares pelas quais o avaliando tenha, eventualmente, sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado.

4. Outros factos

Deverão ser objecto de registo todos aqueles que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar pontuações iguais ou inferiores a 5 em qualquer dos parâmetros.

- A) Dos resultados (finais) produzidos, que puderem ser quantificados, expressos numericamente em mapas ou de qualquer outra forma, relativos a cada mês.
B) Justificação da impossibilidade de quantificação dos resultados (Conf. 1.2. da Ficha de Avaliação)
C) Descrição (mensal) sumária sobre trabalho não quantificado (Conf. 1.3. da Ficha de Avaliação)
D) REFERÊNCIAS ESPECIAIS

De carácter positivo susceptíveis de fundamentar pontuações complementares

De carácter positivo susceptíveis de fundamentar pontuações complementares

1. No âmbito dos parâmetros

Todas aquelas que descrevam factos concretos caracterizadamente excepcionais no domínio dos parâmetros considerados na Ficha de Avaliação respectiva como susceptíveis de pontuações complementares.

2. Extraparâmetros

2.1. Colaboração em acções de formação

2.1.1. Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação cuja duração não tenha sido inferior a uma semana, ou, independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções lhe conferirem especial dignidade.

2.1.2. É condição fundamental da validade do registo a junção, em anexo, de documento emitido por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior e ainda o ter-se revestido a colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica.

2.2. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e grau de dificuldade, o avaliando tenha sido chamado a desempenhar, nomeadamente por critérios de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente.

2.3. Trabalhos ou estudos

Merceo registo todos os trabalhos ou estudos de indiscutível interesse profissional e organizacional. É condição fundamental de validade dos registos que esse interesse seja reconhecido pelo Director-Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

3. Infrações penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infrações penais e disciplinares pelas quais o avaliando tenha, eventualmente, sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado.

4. Outros factos

Deverão ser objecto de registo todos aqueles que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar pontuações iguais ou inferiores a 5 em qualquer dos parâmetros.

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

FIR I

NOME _____ Categoria _____
Departamento _____
Avaliador(es) _____ Secção/Serviço _____
Período a que respecta: de ____/____/____ a ____/____/____

V. no verso quais os registos a efectuar nesta ficha e na FIR II

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

Para FIR(s) I, II, III, IV e V

2184

Fl.n.º

NOME _____ CATEGORIA _____
Departamento _____ Secção/Serviço _____
Avaliador(es) _____
Período a que respecta: de ____/____/____ a ____/____/____
☐ Cont. de FIR I ☐ Outros registos

- ☐ Não há lugar a registos sobre trabalho quantificado, conforme se demonstrará nesta ficha e ou em FIR II.
☐ Continua em mais ____ folhas (FIR II).
☐ Além destes, são existentes outros registos.

Assinatura(s)

Assinatura(s)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA JUDICIÁRIA	AValiação DO DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE SEGURANÇA
NOME _____	CATEGORIA _____
COLOCAÇÃO _____	_____
PERÍODO A QUE RESPEITA A AVALIAÇÃO DE _____	
☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELOS AVALIADORES:	
NOME _____	CATEGORIA _____
Assinatura _____	_____
NOME _____	CATEGORIA _____
Assinatura _____	_____
☐ FICHA PRELIMINAR PELA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES DE NOS TERMOS DO ART. 28º DO REGULAMENTO ☐ OBS _____	
Anexos: ☐ Recomendação ☐ FIC. preliminar(s) nos(s) departament(o) seguinte(s)	
☐ Informar(s) pelos avaliadores	☐ Outros(s) document(o)s _____
☐ Suspensão da C.R.C.L. de _____	
Fornecer o conteúdo da ficha de avaliação e da classificação proposta	
☐ Não pretendo apresentar reclamação ☐ Pretendo apresentar reclamação	Parecer da Comissão Regional de Classificações e Louvores de ☐ Concordante c/ as pontuações e classificações propostas pelos avaliadores ☐ Não concordante
de _____ de _____	de _____ de _____
O Avaliador _____	(V. pág. 4) _____ O Presidente _____
A Comissão Nacional de Classificações e Louvores	
☐ Propõe homologação ☐ Devolve para revisão da classificação proposta ☐ Outra deliberação _____	HOMOLOGO Assinaturas respectivas _____ O Director-Geral _____
(V. Pág. 4) _____	Fornecer o conteúdo da classificação homologada _____ O Avaliando _____

Pontuação transportada da pág. anterior.....

ESPAÇO DE CHEFIA

O avaliando exerce funções de chefia, alternada ou continuamente, durante um período superior a 6 meses, podendo classificar-se o seu desempenho como de:

Bom nível.....

Ruim nível.....

Insatisfatório.....

TOTAL.....

MÉDIA.....

(*) Propõe-se a pontuação complementar de.....

☐ Não há lugar a proposta de pontuação complementar

PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL.....

CLASSIFICAÇÃO.....

(*)

Parâmetros susceptíveis de pontuações complementares

Ao parâmetro 1. do Grupo B (Quantidade)..... Pontos

Ao parâmetro 2. do Grupo B (Qualidade)..... Pontos

Extraparâmetros..... Pontos

(V. verso da FIR 1)

(**)

A proposta de pontuação complementar suscitada pelos avaliadores pode ser contestada quando:

a) A pontuação atribuída ao parâmetro do Grupo A e B for de 10

b) Os fundamentos apresentados se basearem pontualmente em critérios não previstos na FIR

(*) Pontuações complementares respectivas, conforme proposta (EM ANEXO) dos avaliadores, baseada em registos da(s) FIR(s).

Pontos

Pontos

Pontos

TOTAL..... Pontos

(Máximo/parâmetro: 2,5 pontos.
Máximo/total a propor: 5 pontos
Artº 25º (nº 4 do Regulamento)

Pg. 2

AValiação DO DESEMPENHO DE UMA OU MAIS DAS FUNÇÕES:

☐ CONTROLO DE PESSOAS E VIATURAS
☐ VIGILÂNCIA E DEFESA DE INSTALAÇÕES E DE FUNCIONÁRIOS
☐ PROTEÇÃO DE INDIVIDUALIDADES

Pontuação

1. No desempenho das funções assinaladas, observou sempre as regras de segurança estabelecidas..... 10 ☐

2. Cometeu erros ou omissões que violaram as ditas regras de segurança..... 0 ☐

2.1. (1 a 5 registos) Número de registos: ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5
 Pontuação respectiva: ☐ 8 ☐ 6 ☐ 4 ☐ 2 ☐ 1

2.2. (0 ou mais registos)..... 0 ☐

3. Cometeu, em função das consequências ou riscos verificados, erros ou omissões graves, cuja responsabilidade lhe foi imputada em respectivo procedimento disciplinar (1 ou mais registos)..... 5 ☐

1. Situações normais

☐ Revelou sempre correcção e urbanidade no relacionamento com públicos, funcionários e sup. hierárquicos..... 10 ☐

☐ C/frequência..... 10 ☐ + ☐ 9 ☐

☐ Algumas vezes..... 10 ☐ + ☐ 8 ☐

☐ Raramente..... 10 ☐ + ☐ 7 ☐

☐ Nunca..... 10 ☐ + ☐ 6 ☐

2. Situações conflitivas ou de emergência

☐ Revelou sempre ponderação e bom senso no gesto de situações de conflito ou de emergência, tomando as medidas e decisões acertadas para as resolver..... 10 ☐

☐ C/frequência..... 10 ☐ + ☐ 9 ☐

☐ Algumas vezes..... 10 ☐ + ☐ 8 ☐

☐ Raramente..... 10 ☐ + ☐ 7 ☐

☐ Nunca..... 10 ☐ + ☐ 6 ☐

3. Pontualidade

☐ Cumpriu sempre os horários estabelecidos..... 10 ☐

☐ C/frequência..... 10 ☐ + ☐ 9 ☐

☐ Algumas vezes..... 10 ☐ + ☐ 8 ☐

☐ Raramente..... 10 ☐ + ☐ 7 ☐

☐ Nunca..... 10 ☐ + ☐ 6 ☐

4. Imagem pessoal

☐ Revelou-se sempre cuidadoso com a sua apresentação..... 10 ☐

☐ C/frequência..... 10 ☐ + ☐ 9 ☐

☐ Algumas vezes..... 10 ☐ + ☐ 8 ☐

☐ Raramente..... 10 ☐ + ☐ 7 ☐

☐ Nunca..... 10 ☐ + ☐ 6 ☐

ADAPTABILIDADE

Exercícios feitos em serviço..... 10 ☐

Nº de faltas em serviço..... 10 ☐

Crit. Exatidão..... 10 ☐

Crit. Exatidão..... 10 ☐

Parâmetro das operações hierárquicas sobre as faltas..... 10 ☐

A) Afirma-se que o tratamento processado foi sempre pessoal e objectivo..... 10 ☐

B) Apesar de formação, pontuação não excedendo pontos 10 e 10, aplica-se para se ler o modo de cada um processo para faltas no tempo, como se pode (1) e (2) e (3) e (4) e (5) e (6) e (7) e (8) e (9) e (10)..... 10 ☐

C) Y, parecer em serviço..... 10 ☐

Pontuação (Subtotal a transportar).....

Passar a página seguinte

Pág. 4

COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

INFORMAÇÃO

Na apreciação de todos os documentos relativos à avaliação em causa, foi verificado:

☐ Ter a avaliação sido efectuada integralmente de acordo com todas as normas, instruções e critérios que enformam e informam o sistema.

☐ Terem sido elaborados registos sem observância das condições fundamentais de validade.

☐ Terem sido propostas pontuações insuficientemente fundadas em registos ou à margem deles.

☐ Terem sido utilizados critérios não discriminativos (Ex.: Pontuações iguais em todos ou na generalidade dos parâmetros ou atribuído idênticas pontuações a todos os avaliandos).

☐ Outras incorrecções: _____

☐ Cont. em folha anexa

PARECER SOBRE RECLAMAÇÃO DO AVALIANDO

☐ Cont. em folha anexa

PROPOSTA FINAL

Tudo visto e ponderado, esta Comissão propõe a PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL de _____, a que corresponde a CLASSIFICAÇÃO de _____.

_____, _____

O Presidente,

DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

PARECER (es):

☐ Concordante c/ informação e proposta final da CRCL.

☐ Discordante, pelas razões seguintes:

☐ Cont. em folha anexa

Sobre reclamação do avaliando

☐ Cont. em folha anexa

O Presidente,

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE SEGURANÇA

DOCUMENTO DESTINADO AOS AVALIADORES

I
Instruções Gerais

1. Leia atentamente este documento no INÍCIO, DURANTE e no FIM do período de avaliação (especialmente quando se preparar para preencher a ficha de avaliação).
2. Conheça desde já tudo o que se relaciona com este novo sistema, interiorize a filosofia e princípios em que assenta e consciencialize-se das virtualidades que ele encerra na perspectiva de uma real justiça ao mérito e consequente incentivo geral à prossecução de melhorias individuais e colectivas dos níveis de eficácia.
3. Encare com convicção os novos procedimentos exigidos pelo sistema e esforce-se no sentido de que passem, com naturalidade, a fazer parte integrante do quotidiano da vida funcional da organização.
4. Verifique que o tempo a dispor com esses procedimentos será largamente compensado com aquelas melhorias, sem esquecer, porém, que elas dependerão muito da vontade dos avaliadores para que o sistema funcione em pleno.
5. Lembre-se de que uma avaliação de desempenho é contínua, realizada ao longo daquele período, e, ao contrário do que tem acontecido e acontece vulgarmente, não se limita ao preenchimento mais ou menos apressado de uma ficha no fim daquele período.
6. Ignore, assim, por completo, o antigo sistema e classificações anteriores, e, no momento de atribuir pontuações e respectivas classificações, faça-o com segurança, baseado nos elementos constantes das fichas individuais de registos (FIR e FIRM), com a maior objectividade possível, muita concentração, ponderação e sentido de justiça.
7. Evite deixar-se levar por favoritismos ou antipatias.
8. Seja atento e impermeável a influências, desprezando comentários de outras pessoas.
9. Se tiver dificuldades, recorra à Comissão Regional de Classificações e Louvores.

II

Instruções Específicas

DO GRUPO A

A avaliação tanto pode referir-se apenas a uma única, como a várias funções referidas. Assinale, em todo o caso, com uma cruz, a qual ou quais das funções.

Neste grupo só há lugar a pontuação e, portanto, não a unidades de pontuação.

1. Se na ficha individual de avaliação não constar qualquer registo sobre erros ou omissões, presume-se que o avaliado se mantém sempre atento no cumprimento das funções e procedeu a todos os controlos e vigilâncias de que tem a responsabilidade de acordo com indicadas a grau de segurança estabelecidas. Neste caso, terá obrigatoriamente de lhe ser atribuída a pontuação de 10.

Use INSC-10

2. Erros ou omissões

- 2.1. Se constar 1 registo, a pontuação é 8, se 2 e 3, etc., até a um máximo de 5 registos, em que a pontuação será 1.

- 2.2. Se constarem 6 ou mais registos, a pontuação será obrigatoriamente de 0.

3. Neste caso, basta 1 registo e a pontuação será igualmente 0.

Em qualquer destes três últimos casos, ter-se-á verificado pelo menos um caso de incumprimento das regras, quer por displicência ou falta de concentração no serviço quer por qualquer outra razão imputável ao avaliado. No que diz, todavia, respeito ao referido nº 3, ele apenas será considerado quando verificados os seguintes requisitos essenciais: erros ou omissões graves assim classificados pelas consequências ou riscos que determinaram; responsabilidade imputada ao avaliado em processo disciplinar transitado em julgado.

DO GRUPO B

1. Situações normais

Deve-se conseguir aqui a avaliação da postura do avaliado no relacionamento com as pessoas em situações *patricas* do dia-a-dia no exercício das suas funções.

Quanto ao grau de atenção concentrada no serviço, em geral, e no atendimento, em particular, até que ponto foi educado e atencioso nos seus modos no pouco expedito a receber e a prestar informações a quem se lhe dirigiu, se foi disciplinado no acatamento de instruções dos seus superiores hierárquicos, se, para além de que lhe era exigível, manteve um porte exemplar de dignificação das suas funções e da imagem da organização, etc.

Tudo obtidamente, sem prejuízo do cumprimento das regras de segurança.

2. Situações constitutivas ou de emergência

Trata-se de avaliar o comportamento em situações que comportam problemas cuja solução requer seriedade, ponderação e bom senso e, em alguns casos, também coragem física, sendo prático e capacidade de decisão. Essas situações podem ser de mais ou menos simples conflitos gerados por terceiros nos convívios e atendimento, até emergências mais ou menos graves resultantes de catástrofes, assaltos, atentados, etc.

Atenção: Se durante o período de avaliação considerado o avaliado nunca foi, minimamente, posto à prova em qualquer das situações de que constitui o conteúdo deste parâmetro não deve, naturalmente, ser avaliado.

3. Não se atribua qualquer pontuação exemplar.

4. Imagem pessoal

Entende-se aqui o comportamento das funções e, mais, o avaliado deve revelar um certo cuidado quanto à sua apresentação pessoal, tal como se reflecte quanto à forma como se relaciona especialmente com o público. A sua imagem pessoal tem, portanto, importância para a primeira imagem da organização.

Assim, deverá ser dos elementos da ficha de avaliação, sentença estabelecida o grau em que se situou, tendo em conta a sua adequação às funções desempenhadas.

DO GRUPO C

Assiduidade

Quando, no período considerado, o avaliado faltou *raramente* ao serviço, os avaliadores atribuíram a pontuação de 10.

Nos restantes casos, os superiores hierárquicos assinalam um dos pareceres referenciados na ficha de avaliação. Se considerarem ser o da alínea A o que melhor retrata a situação concreta, os avaliadores atribuem a pontuação que considerarem mais justa; se optarem pelo da alínea B) ou da alínea C), não atribuem pontuação, cabendo, em qualquer destes casos, à Comissão Regional (art.º 65.º do DL.º 497/88, de 30/12), serem descontadas no período de férias e em nada afectarem o número total de dias úteis a que o avaliado está obrigado a trabalhar anualmente, não devendo essas faltas ser tidas em conta para *medir* a assiduidade. Significa isto que, para tal efeito, todas as restantes deverão ser consideradas, independentemente da sua natureza e da sua justificação legal, uma vez que se pretende medir, objectivamente, a assiduidade efectiva. Repare-se que, se assim não fosse, a assiduidade seria sempre na ordem dos cem por cento e não valia a pena medi-la e avaliá-la através de um parâmetro no âmbito da avaliação do desempenho.

Além disso, a quantidade de trabalho dependerá sempre da assiduidade efectiva, ou seja, do tempo real de desempenho das funções. Em qualquer caso, quem avaliar a assiduidade tem a possibilidade e o dever de ponderar todos os aspectos relativamente a cada caso concreto, a que a natureza das faltas e motivos não serão, naturalmente, alheios, e avaliar com justiça o comportamento do avaliado nesta matéria.

DO GRUPO D

Capacidades de chefia

Este parâmetro parece dispensar explicações, devendo apenas ter-se em atenção não dever, naturalmente, ser considerado quando assinalada a última frase do seu conteúdo.

III

ESTABELECIMENTO DA MÉDIA DAS PONTUAÇÕES ATRIBUÍDAS
OU PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL
E
RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO

1. A média das pontuações atribuídas obtém-se pela divisão da sua soma pelo número de parâmetros efectivamente avaliados.

2. As médias encontradas correspondem, respectivamente, às seguintes classificações:

De 8 a 10 = *BOM*
> 5 e < 8 = *SUFICIENTE*
= ou < 5 = *MEDIOCRE*

3. *BOM* e *DISTINÇÃO* e *MUITO BOM* = Pontuações complementares.

3.1. Se repararmos bem, a *ficha de avaliação*, tal como está concebida, não permite média final superior a 10, o mesmo é dizer classificação superior a BOM. Significa isto que as classificações de Bom e Distinção e Muito Bom dependem de pontuações complementares, as quais terão de ser objecto de proposta autónoma, formulada em papel comum e junta com anexo àquela ficha.

- 3.2. Essa proposta será considerada procedente quando observado o seguinte:

3.2.1. Análise dos Parâmetros

3.2.1.1. Deve ser explicitado e demonstrado ao nível de que parâmetro ou parâmetros o desempenho do avaliado se situou além do exigível e no domínio do excepcional e qual a pontuação ou pontuações que, complementares e respectivamente, merecem aos avaliadores.

3.2.1.2. Os parâmetros em que se admite poder o avaliado ter ido além do que lhe era exigível são apenas os indicados na parte final da ficha de avaliação.

3.2.2. Extraparâmetros

Use INSC-10

Use INSC-10

A proposta de pontuações complementares *extraparâmetros* tem lugar nos casos referidos no verso da FIR I, devendo ser devidamente instruída com documentos comprovativos da relevância da acção desenvolvida pelo avaliado em qualquer das situações consideradas.

3.2.3. Em qualquer dos casos, a fundamentação da proposta deve referir-se a factos concretos que apontem inequivocamente para um desempenho que possa ser perspectivado no domínio do excepcional, e não limitar-se a referências vagas ou apenas caracterizadoras de resultados e acções exigíveis e esperados de quem tem o dever de, normalmente, desempenhar *bem* as suas funções. É, portanto, fundamental a demonstração de que o avaliado merece *BOM* e *DISTINÇÃO* ou *MUITO BOM* pelo facto de a sua actividade e os resultados produzidos terem, frequentemente ou sempre, ultrapassado o que era exigível e esperado de um *bom* desempenho.

3.2.4. A fundamentação referida no número anterior deve basear-se e remeter para os respectivos registos existentes na FIR I e FIR II.

- 3.2.5. Limites máximos estabelecidos para as pontuações complementares:

3.2.5.1. Dois pontos e meio para cada parâmetro ou situação extraparâmetro individualmente considerada.

- 3.2.5.2. Cinco pontos para o total das pontuações complementares propostas.

3.2.6. É, todavia, condição essencial para a atribuição de pontuações complementares que a atribuída nos parâmetros dos Grupos A e B seja de 10.

3.3. A pontuação complementar global que, de acordo com os números anteriores, for encontrada será somada à média final e obtém-se a *pontuação síntese final*. Se esta for superior a 10 e igual ou inferior a 12,5, a classificação será a de *BOM* e *DISTINÇÃO*; se superior a 12,5, a classificação será a de *MUITO BOM*.

IV

DÚVIDAS

V. PONTUAÇÃO DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Use INSC-10

FUNÇÃO DE SEGURANÇA		FIR N.º
FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS		
NOME	Categoria	
Departamento	Secção/Serviço	
Avaliador(es)		
Período a que respeita: de	a	
Procede aos registos de forma sucinta mas completa, indicando parâmetros a que respeitam e datas respectivas. Quando não houver lugar a registos relativos ao Grupo A, limite-se a escrever: "No mês ..., GRUPO A=0". Estes registos não condição necessária, embora não suficiente, para uma média global correspondente a BOM. VER MAIS INSTRUÇÕES NO VERSO		
Assinatura(s)		
☐ Não há lugar a registos sobre trabalho quantificado, conforme se demonstra nesta ficha (v. em FIR II) ☐ Continua em mais folhas (FIR I ou II) ☐ Além destes, não existem outros registos		

Mod. FIR ATU 10

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS		FIR N.º
Para FIRs I Mod. ATU e INPC		
NOME	CATEGORIA	
Departamento	Secção/Serviço	
Avaliador(es)		
Período a que respeita: de	a	
☐ Cont. de FIR I ☐ Outros registos		
Assinatura(s)		

Mod. ATU - GERAL

REFERÊNCIAS ESPECIAIS:	
Mensais: Da qualidade do trabalho individualmente desenvolvido pelo avaliado.	
<i>De carácter positivo</i> 1. No âmbito dos parâmetros Todas aquelas que descrevam factos relevantes, caracterizadamente excepcionais no domínio dos parâmetros considerados na ficha de avaliação como susceptíveis de pontuações complementares. 2. Extraparâmetros 2.1. Colaboração em acções de formação 2.1.1. Justifica referência especial a colaboração prestada em três ou mais acções de formação cuja duração não tenha sido inferior a uma semana, ou, independentemente do seu número e duração, quando a natureza e importância da acção ou acções lhe conferirem especial dignidade. 2.1.2. É condição fundamental da validade dos registos a junção em anexo de documento emitido por entidade competente que certifique a verificação do referido no número anterior e ainda o ter-se revestido a colaboração prestada de elevada qualidade científica e pedagógica ou técnica. 2.2. Missões especiais Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e elevado grau de dificuldade, o avaliado tenha, eventualmente, sido chamado a desempenhar, nomeadamente por critérios de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e de reforço da imagem da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente, a juntar, igualmente, em anexo. 2.3. Trabalhos ou estudos Merecerão registo todos os trabalhos ou estudos de indiscutível interesse profissional e organizacional, que visem, nomeadamente, a adopção de políticas, estratégias, planos ou metodologias suscitadas de elevarem o índice de eficiência geral ou sectorial da Polícia Judiciária. É condição fundamental da validade dos registos que esse interesse seja reconhecido pelo Director-Geral, mediante proposta do seu autor ou de superior hierárquico. <i>De carácter negativo</i> 1. Infrações penais e disciplinares Devem ser registadas todas as infrações penais e disciplinares pelas quais o avaliado tenha sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado. 2. Outros factos Devem ser objecto de registo todos os factos que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar, nomeadamente, pontuações inferiores a 6 em qualquer dos parâmetros.	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		POLÍCIA JUDICIÁRIA	
NOME		CATEGORIA	
COLOCAÇÃO ACTUAL			
Obs:			
PERÍODO A QUE RESPEITA A AVALIAÇÃO DE			
☐ AVALIAÇÃO EFECTUADA PELOS AVALIADORES			
NOME		CATEGORIA	
Assinatura			
NOME		CATEGORIA	
Assinatura			
☐ FICHA PRESENTADA PARA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES DE NOS TERMOS DO ART. 28.º DO REGULAMENTO			
Anexos: ☐ Reclamação ☐ FIC (processo, folha(s) mov(s) departamental(es) seguinte(s)) ☐ Informada pelos avaliadores ☐ Cópia cert. da CRCL de ☐ Outros documentos			
Tomou conhecimento da ficha de avaliação e da classificação proposta ☐ Não pretende apresentar reclamação ☐ Pretende apresentar reclamação		Parecer da Comissão Regional de Classificação e Louvores de ☐ Concordante com as pontuações e classificação propostas pelos avaliadores ☐ Não concordante	
O Avaliador,		O Presidente, (V. pag. 4)	
A Comissão Nacional de Classificações e Louvores: ☐ Propõe homologação ☐ Devolve para revisão da classificação proposta ☐ Outra deliberação		HOMOLOGO Averbações respectivas: (V. pag. 4) O Director-Geral,	
(V. Pág. 4) O Presidente, (V. pag. 4)		Tomou conhecimento da classificação homologada O Avaliado,	

Mod. INPC

AValiação do desempenho EXCLUSIVO das FUNÇÕES DOCENTES **Pág. 2**

	1. QUANTIDADE DE TRABALHO - V. registos em FIR 1	Pontuação
GRUPO A	Além das funções docentes nas escolas de formação, a que foi chamado a participar, os registos de FIR indicam que a quantidade de trabalho realizado deve ser classificada como:	☐ 9 ☐ 10 ☐ 8 ☐ 7 ☐ 6
	De bom nível	
	De nível aceitável	
	De fraco nível	
GRUPO B	2.1 A actuação docente desenvolvida pelo avaliando revelou-se, quer do ponto de vista quantitativo quer qualitativo:	☐ 9 ☐ 10 ☐ 8 ☐ 7 ☐ 6
	De bom nível	
	De nível aceitável	
	De fraco nível	
GRUPO C	2.2 Os conteúdos e actos de apoio ao de consulta bibliográfica apresentados devem ser classificados como:	☐ 9 ☐ 10 ☐ 8 ☐ 7 ☐ 6
	De bom nível	
	De nível aceitável	
	De fraco nível	
GRUPO D	2.3 Não se avalia este desempenho em virtude de: a) não ter elaborado documentos de apoio à formação; b) a) e b) de acordo com FIR 1	☐ 9 ☐ 10 ☐ 8 ☐ 7 ☐ 6
	De bom nível	
	De nível aceitável	
	De fraco nível	
COMPORTAMENTO FUNCIONAL 1. Postura no trabalho: Revelou sempre uma postura adequada no seu relacionamento com docentes e colegas e sempre se mostrou disponível em todas as circunstâncias funcionais, nomeadamente para trabalhar em equipa. Revelou sempre uma postura adequada e relativa disponibilidade na missão parte das circunstâncias funcionais, nomeadamente no que se refere a: a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) k) l) m) n) o) p) q) r) s) t) u) v) w) x) y) z) aa) ab) ac) ad) ae) af) ag) ah) ai) aj) ak) al) am) an) ao) ap) aq) ar) as) at) au) av) aw) ax) ay) az) ba) bb) bc) bd) be) bf) bg) bh) bi) bj) bk) bl) bm) bn) bo) bp) bq) br) bs) bt) bu) bv) bw) bx) by) bz) ca) cb) cc) cd) ce) cf) cg) ch) ci) cj) ck) cl) cm) cn) co) cp) cq) cr) cs) ct) cu) cv) cw) cx) cy) cz) da) db) dc) dd) de) df) dg) dh) di) dj) dk) dl) dm) dn) do) dp) dq) dr) ds) dt) du) dv) dw) dx) dy) dz) ea) eb) ec) ed) ee) ef) eg) eh) ei) ej) ek) el) em) en) eo) ep) eq) er) es) et) eu) ev) ew) ex) ey) ez) fa) fb) fc) fd) fe) ff) fg) fh) fi) fj) fk) fl) fm) fn) fo) fp) fq) fr) fs) ft) fu) fv) fw) fx) fy) fz) ga) gb) gc) gd) ge) gf) gg) gh) gi) gj) gk) gl) gm) gn) go) gp) gq) gr) gs) gt) gu) gv) gw) gx) gy) gz) ha) hb) hc) hd) he) hf) hg) hh) hi) hj) hk) hl) hm) hn) ho) hp) hq) hr) hs) ht) hu) hv) hw) hx) hy) hz) ia) ib) ic) id) ie) if) ig) ih) ii) ij) ik) il) im) in) io) ip) iq) ir) is) it) iu) iv) iw) ix) iy) iz) ja) jb) jc) jd) je) jf) jg) jh) ji) jj) jk) jl) jm) jn) jo) jp) jq) jr) js) jt) ju) jv) jw) jx) jy) jz) ka) kb) kc) kd) ke) kf) kg) kh) ki) kj) kl) km) kn) ko) kp) kq) kr) ks) kt) ku) kv) kw) kx) ky) kz) la) lb) lc) ld) le) lf) lg) lh) li) lj) lk) ll) lm) ln) lo) lp) lq) lr) ls) lt) lu) lv) lw) lx) ly) lz) ma) mb) mc) md) me) mf) mg) mh) mi) mj) mk) ml) mn) mo) mp) mq) mr) ms) mt) mu) mv) mw) mx) my) mz) na) nb) nc) nd) ne) nf) ng) nh) ni) nj) nk) nl) nm) nn) no) np) nq) nr) ns) nt) nu) nv) nw) nx) ny) nz) oa) ob) oc) od) oe) of) og) oh) oi) oj) ok) ol) om) on) oo) op) oq) or) os) ot) ou) ov) ow) ox) oy) oz) pa) pb) pc) pd) pe) pf) pg) ph) pi) pj) pk) pl) pm) pn) po) pp) pq) pr) ps) pt) pu) pv) pw) px) py) pz) qa) qb) qc) qd) qe) qf) qg) qh) qi) qj) qk) ql) qm) qn) qo) qp) qq) qr) qs) qt) qu) qv) qw) qx) qy) qz) ra) rb) rc) rd) re) rf) rg) rh) ri) rj) rk) rl) rm) rn) ro) rp) rq) rr) rs) rt) ru) rv) rw) rx) ry) rz) sa) sb) sc) sd) se) sf) sg) sh) si) sj) sk) sl) sm) sn) so) sp) sq) sr) ss) st) su) sv) sw) sx) sy) sz) ta) tb) tc) td) te) tf) tg) th) ti) tj) tk) tl) tm) tn) to) tp) tq) tr) ts) tt) tu) tv) tw) tx) ty) tz) ua) ub) uc) ud) ue) uf) ug) uh) ui) uj) uk) ul) um) un) uo) up) uq) ur) us) ut) uu) uv) uw) ux) uy) uz) va) vb) vc) vd) ve) vf) vg) vh) vi) vj) vk) vl) vm) vn) vo) vp) vq) vr) vs) vt) vu) vv) vw) vx) vy) vz) wa) wb) wc) wd) we) wf) wg) wh) wi) wj) wk) wl) wm) wn) wo) wp) wq) wr) ws) wt) wu) wv) ww) wx) wy) wz) xa) xb) xc) xd) xe) xf) xg) xh) xi) xj) xk) xl) xm) xn) xo) xp) xq) xr) xs) xt) xu) xv) xw) xx) xy) xz) ya) yb) yc) yd) ye) yf) yg) yh) yi) yj) yk) yl) ym) yn) yo) yp) yq) yr) ys) yt) yu) yv) yw) yx) yy) yz) za) zb) zc) zd) ze) zf) zg) zh) zi) zj) zk) zl) zm) zn) zo) zp) zq) zr) zs) zt) zu) zv) zw) zx) zy) zz)		
CHÉDIA DE PROJECTOS O avaliando foi encarregado de: a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) k) l) m) n) o) p) q) r) s) t) u) v) w) x) y) z) aa) ab) ac) ad) ae) af) ag) ah) ai) aj) ak) al) am) an) ao) ap) aq) ar) as) at) au) av) aw) ax) ay) az) ba) bb) bc) bd) be) bf) bg) bh) bi) bj) bk) bl) bm) bn) bo) bp) bq) br) bs) bt) bu) bv) bw) bx) by) bz) ca) cb) cc) cd) ce) cf) cg) ch) ci) cj) ck) cl) cm) cn) co) cp) cq) cr) cs) ct) cu) cv) cw) cx) cy) cz) da) db) dc) dd) de) df) dg) dh) di) dj) dk) dl) dm) dn) do) dp) dq) dr) ds) dt) du) dv) dw) dx) dy) dz) ea) eb) ec) ed) ee) ef) eg) eh) ei) ej) ek) el) em) en) eo) ep) eq) er) es) et) eu) ev) ew) ex) ey) ez) fa) fb) fc) fd) fe) ff) fg) fh) fi) fj) fk) fl) fm) fn) fo) fp) fq) fr) fs) ft) fu) fv) fw) fx) fy) fz) ga) gb) gc) gd) ge) gf) gg) gh) gi) gj) gk) gl) gm) gn) go) gp) gq) gr) gs) gt) gu) gv) gw) gx) gy) gz) ha) hb) hc) hd) he) hf) hg) hh) hi) hj) hk) hl) hm) hn) ho) hp) hq) hr) hs) ht) hu) hv) hw) hx) hy) hz) ia) ib) ic) id) ie) if) ig) ih) ii) ij) ik) il) im) in) io) ip) iq) ir) is) it) iu) iv) iw) ix) iy) iz) ja) jb) jc) jd) je) jf) jg) jh) ji) jj) jk) jl) jm) jn) jo) jp) jq) jr) js) jt) ju) jv) jw) jx) jy) jz) ka) kb) kc) kd) ke) kf) kg) kh) ki) kj) kl) km) kn) ko) kp) kq) kr) ks) kt) ku) kv) kw) kx) ky) kz) la) lb) lc) ld) le) lf) lg) lh) li) lj) lk) ll) lm) ln) lo) lp) lq) lr) ls) lt) lu) lv) lw) lx) ly) lz) ma) mb) mc) md) me) mf) mg) mh) mi) mj) mk) ml) mn) mo) mp) mq) mr) ms) mt) mu) mv) mw) mx) my) mz) na) nb) nc) nd) ne) nf) ng) nh) ni) nj) nk) nl) nm) nn) no) np) nq) nr) ns) nt) nu) nv) nw) nx) ny) nz) oa) ob) oc) od) oe) of) og) oh) oi) oj) ok) ol) om) on) oo) op) oq) or) os) ot) ou) ov) ow) ox) oy) oz) pa) pb) pc) pd) pe) pf) pg) ph) pi) pj) pk) pl) pm) pn) po) pp) pq) pr) ps) pt) pu) pv) pw) px) py) pz) qa) qb) qc) qd) qe) qf) qg) qh) qi) qj) qk) ql) qm) qn) qo) qp) qq) qr) qs) qt) qu) qv) qw) qx) qy) qz) ra) rb) rc) rd) re) rf) rg) rh) ri) rj) rk) rl) rm) rn) ro) rp) rq) rr) rs) rt) ru) rv) rw) rx) ry) rz) sa) sb) sc) sd) se) sf) sg) sh) si) sj) sk) sl) sm) sn) so) sp) sq) sr) ss) st) su) sv) sw) sx) sy) sz) ta) tb) tc) td) te) tf) tg) th) ti) tj) tk) tl) tm) tn) to) tp) tq) tr) ts) tt) tu) tv) tw) tx) ty) tz) ua) ub) uc) ud) ue) uf) ug) uh) ui) uj) uk) ul) um) un) uo) up) uq) ur) us) ut) uu) uv) uw) ux) uy) uz) va) vb) vc) vd) ve) vf) vg) vh) vi) vj) vk) vl) vm) vn) vo) vp) vq) vr) vs) vt) vu) vv) vw) vx) vy) vz) wa) wb) wc) wd) we) wf) wg) wh) wi) wj) wk) wl) wm) wn) wo) wp) wq) wr) ws) wt) wu) wv) ww) wx) wy) wz) xa) xb) xc) xd) xe) xf) xg) xh) xi) xj) xk) xl) xm) xn) xo) xp) xq) xr) xs) xt) xu) xv) xw) xx) xy) xz) ya) yb) yc) yd) ye) yf) yg) yh) yi) yj) yk) yl) ym) yn) yo) yp) yq) yr) ys) yt) yu) yv) yw) yx) yy) yz) za) zb) zc) zd) ze) zf) zg) zh) zi) zj) zk) zl) zm) zn) zo) zp) zq) zr) zs) zt) zu) zv) zw) zx) zy) zz)		
ASSIDUIDADE Razões: a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) k) l) m) n) o) p) q) r) s) t) u) v) w) x) y) z) aa) ab) ac) ad) ae) af) ag) ah) ai) aj) ak) al) am) an) ao) ap) aq) ar) as) at) au) av) aw) ax) ay) az) ba) bb) bc) bd) be) bf) bg) bh) bi) bj) bk) bl) bm) bn) bo) bp) bq) br) bs) bt) bu) bv) bw) bx) by) bz) ca) cb) cc) cd) ce) cf) cg) ch) ci) cj) ck) cl) cm) cn) co) cp) cq) cr) cs) ct) cu) cv) cw) cx) cy) cz) da) db) dc) dd) de) df) dg) dh) di) dj) dk) dl) dm) dn) do) dp) dq) dr) ds) dt) du) dv) dw) dx) dy) dz) ea) eb) ec) ed) ee) ef) eg) eh) ei) ej) ek) el) em) en) eo) ep) eq) er) es) et) eu) ev) ew) ex) ey) ez) fa) fb) fc) fd) fe) ff) fg) fh) fi) fj) fk) fl) fm) fn) fo) fp) fq) fr) fs) ft) fu) fv) fw) fx) fy) fz) ga) gb) gc) gd) ge) gf) gg) gh) gi) gj) gk) gl) gm) gn) go) gp) gq) gr) gs) gt) gu) gv) gw) gx) gy) gz) ha) hb) hc) hd) he) hf) hg) hh) hi) hj) hk) hl) hm) hn) ho) hp) hq) hr) hs) ht) hu) hv) hw) hx) hy) hz) ia) ib) ic) id) ie) if) ig) ih) ii) ij) ik) il) im) in) io) ip) iq) ir) is) it) iu) iv) iw) ix) iy) iz) ja) jb) jc) jd) je) jf) jg) jh) ji) jj) jk) jl) jm) jn) jo) jp) jq) jr) js) jt) ju) jv) jw) jx) jy) jz) ka) kb) kc) kd) ke) kf) kg) kh) ki) kj) kl) km) kn) ko) kp) kq) kr) ks) kt) ku) kv) kw) kx) ky) kz) la) lb) lc) ld) le) lf) lg) lh) li) lj) lk) ll) lm) ln) lo) lp) lq) lr) ls) lt) lu) lv) lw) lx) ly) lz) ma) mb) mc) md) me) mf) mg) mh) mi) mj) mk) ml) mn) mo) mp) mq) mr) ms) mt) mu) mv) mw) mx) my) mz) na) nb) nc) nd) ne) nf) ng) nh) ni) nj) nk) nl) nm) nn) no) np) nq) nr) ns) nt) nu) nv) nw) nx) ny) nz) oa) ob) oc) od) oe) of) og) oh) oi) oj) ok) ol) om) on) oo) op) oq) or) os) ot) ou) ov) ow) ox) oy) oz) pa) pb) pc) pd) pe) pf) pg) ph) pi) pj) pk) pl) pm) pn) po) pp) pq) pr) ps) pt) pu) pv) pw) px) py) pz) qa) qb) qc) qd) qe) qf) qg) qh) qi) qj) qk) ql) qm) qn) qo) qp) qq) qr) qs) qt) qu) qv) qw) qx) qy) qz) ra) rb) rc) rd) re) rf) rg) rh) ri) rj) rk) rl) rm) rn) ro) rp) rq) rr) rs) rt) ru) rv) rw) rx) ry) rz) sa) sb) sc) sd) se) sf) sg) sh) si) sj) sk) sl) sm) sn) so) sp) sq) sr) ss) st) su) sv) sw) sx) sy) sz) ta) tb) tc) td) te) tf) tg) th) ti) tj) tk) tl) tm) tn) to) tp) tq) tr) ts) tt) tu) tv) tw) tx) ty) tz) ua) ub) uc) ud) ue) uf) ug) uh) ui) uj) uk) ul) um) un) uo) up) uq) ur) us) ut) uu) uv) uw) ux) uy) uz) va) vb) vc) vd) ve) vf) vg) vh) vi) vj) vk) vl) vm) vn) vo) vp) vq) vr) vs) vt) vu) vv) vw) vx) vy) vz) wa) wb) wc) wd) we) wf) wg) wh) wi) wj) wk) wl) wm) wn) wo) wp) wq) wr) ws) wt) wu) wv) ww) wx) wy) wz) xa) xb) xc) xd) xe) xf) xg) xh) xi) xj) xk) xl) xm) xn) xo) xp) xq) xr) xs) xt) xu) xv) xw) xx) xy) xz) ya) yb) yc) yd) ye) yf) yg) yh) yi) yj) yk) yl) ym) yn) yo) yp) yq) yr) ys) yt) yu) yv) yw) yx) yy) yz) za) zb) zc) zd) ze) zf) zg) zh) zi) zj) zk) zl) zm) zn) zo) zp) zq) zr) zs) zt) zu) zv) zw) zx) zy) zz)		
COMPORTAMENTO FUNCIONAL 1. Postura no trabalho: Revelou sempre uma postura adequada no seu relacionamento com docentes e colegas e sempre se mostrou disponível em todas as circunstâncias funcionais, nomeadamente para trabalhar em equipa. Revelou sempre uma postura adequada e relativa disponibilidade na missão parte das circunstâncias funcionais, nomeadamente no que se refere a: a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) k) l) m) n) o) p) q) r) s) t) u) v) w) x) y) z) aa) ab) ac) ad) ae) af) ag) ah) ai) aj) ak) al) am) an) ao) ap) aq) ar) as) at) au) av) aw) ax) ay) az) ba) bb) bc) bd) be) bf) bg) bh) bi) bj) bk) bl) bm) bn) bo) bp) bq) br) bs) bt) bu) bv) bw) bx) by) bz) ca) cb) cc) cd) ce) cf) cg) ch) ci) cj) ck) cl) cm) cn) co) cp) cq) cr) cs) ct) cu) cv) cw) cx) cy) cz) da) db) dc) dd) de) df) dg) dh) di) dj) dk) dl) dm) dn) do) dp) dq) dr) ds) dt) du) dv) dw) dx) dy) dz) ea) eb) ec) ed) ee) ef) eg) eh) ei) ej) ek) el) em) en) eo) ep) eq) er) es) et) eu) ev) ew) ex) ey) ez) fa) fb) fc) fd) fe) ff) fg) fh) fi) fj) fk) fl) fm) fn) fo) fp) fq) fr) fs) ft) fu) fv) fw) fx) fy) fz) ga) gb) gc) gd) ge) gf) gg) gh) gi) gj) gk) gl) gm) gn) go) gp) gq) gr) gs) gt) gu) gv) gw) gx) gy) gz) ha) hb) hc) hd) he) hf) hg) hh) hi) hj) hk) hl) hm) hn) ho) hp) hq) hr) hs) ht) hu) hv) hw) hx) hy) hz) ia) ib) ic) id) ie) if) ig) ih) ii) ij) ik) il) im) in) io) ip) iq) ir) is) it) iu) iv) iw) ix) iy) iz) ja) jb) jc) jd) je) jf) jg) jh) ji) jj) jk) jl) jm) jn) jo) jp) jq) jr) js) jt) ju) jv) jw) jx) jy) jz) ka) kb) kc) kd) ke) kf) kg) kh) ki) kj) kl) km) kn) ko) kp) kq) kr) ks) kt) ku) kv) kw) kx) ky) kz) la) lb) lc) ld) le) lf) lg) lh) li) lj) lk) ll) lm) ln) lo) lp) lq) lr) ls) lt) lu) lv) lw) lx) ly) lz) ma) mb) mc) md) me) mf) mg) mh) mi) mj) mk) ml) mn) mo) mp) mq) mr) ms) mt) mu) mv) mw) mx) my) mz) na) nb) nc) nd) ne) nf) ng) nh) ni) nj) nk) nl) nm) nn) no) np) nq) nr) ns) nt) nu) nv) nw) nx) ny) nz) oa) ob) oc) od) oe) of) og) oh) oi) oj) ok) ol) om) on) oo) op) oq) or) os) ot) ou) ov) ow) ox) oy) oz) pa) pb) pc) pd) pe) pf) pg) ph) pi) pj) pk) pl) pm) pn) po) pp) pq) pr) ps) pt) pu) pv) pw) px) py) pz) qa) qb) qc) qd) qe) qf) qg) qh) qi) qj) qk) ql) qm) qn) qo) qp) qq) qr) qs) qt) qu) qv) qw) qx) qy) qz) ra) rb) rc) rd) re) rf) rg) rh) ri) rj) rk) rl) rm) rn) ro) rp) rq) rr) rs) rt) ru) rv) rw) rx) ry) rz) sa) sb) sc) sd) se) sf) sg) sh) si) sj) sk) sl) sm) sn) so) sp) sq) sr) ss) st) su) sv) sw) sx) sy) sz) ta) tb) tc) td) te) tf) tg) th) ti) tj) tk) tl) tm) tn) to) tp) tq) tr) ts) tt) tu) tv) tw) tx) ty) tz) ua) ub) uc) ud) ue) uf) ug) uh) ui) uj) uk) ul) um) un) uo) up) uq) ur) us) ut) uu) uv) uw) ux) uy) uz) va) vb) vc) vd) ve) vf) vg) vh) vi) vj) vk) vl) vm) vn) vo) vp) vq) vr) vs) vt) vu) vv) vw) vx) vy) vz) wa) wb) wc) wd) we) wf) wg) wh) wi) wj) wk) wl) wm) wn) wo) wp) wq) wr) ws) wt) wu) wv) ww) wx) wy) wz) xa) xb) xc) xd) xe) xf) xg) xh) xi) xj) xk) xl) xm) xn) xo) xp) xq) xr) xs) xt) xu) xv) xw) xx) xy) xz) ya) yb) yc) yd) ye) yf) yg) yh) yi) yj) yk) yl) ym) yn) yo) yp) yq) yr) ys) yt) yu) yv) yw) yx) yy) yz) za) zb) zc) zd) ze) zf) zg) zh) zi) zj) zk) zl) zm) zn) zo) zp) zq) zr) zs) zt) zu) zv) zw) zx) zy) zz)		

TOTAL _____

MÉDIA _____

(*) Propõe-se a pontuação complementar (total) de _____

□ Não há lugar a proposta de pontuação complementar

PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL _____

CLASSIFICAÇÃO _____

Mod. INPC

Pág. 3

(*) Parâmetros descritivos de pontuação complementar	(**) Pontuação complementar respectiva, conforme proposta (em ANEXO) dos avaliadores, baseada em registos do(s) FIR (s)
Pontuação 1 do Grupo A (quantidade): _____ pontos	_____ pontos
Pontuação 2.1 do Grupo A (quantidade): _____ pontos	_____ pontos
Pontuação 2.2 do Grupo A (quantidade): _____ pontos	_____ pontos
Exatidão (V. o ponto 3 no texto de FIR 1): _____ pontos	_____ pontos
TOTAL _____ PONTOS	
(Nota complementar: 3,5 pontos. Não são total e propõe: 3 pontos. Art. 12.º A. do Regulamento)	
(***) A proposta de pontuação ou pontuações complementares apenas poderá ser considerada quando: a) A pontuação atribuída em todos os parâmetros do grupo A for de 10; b) Os fundamentos apresentados se basearem principalmente em registos e anexos ao FIR.	

Mod. INPC

Pág. 4

DA COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÕES E LOUVORES

INFORMAÇÃO
 Na apreciação de todos os documentos relativos à avaliação em causa, foi verificado:

☐ Ter a avaliação sido efectuada integralmente de acordo com todas as normas, instruções e critérios que enformam e informam o sistema.

☐ Terem sido elaborados registos sem observância das condições fundamentais de validade.

☐ Terem sido propostas pontuações insuficientemente fundadas em registos ou à margem deles.

☐ Terem sido utilizados critérios não discriminativos (Ex.: Pontuações iguais em todos ou na generalidade dos parâmetros ou atribuído idênticas pontuações a todos os avaliandos)

☐ Outras incorrecções:

☐ Cont. em folha anexa

PARECER SOBRE RECLAMAÇÃO DO AVALIANDO

☐ Cont. em folha anexa

PROPOSTA FINAL
 Tudo visto e ponderado, esta Comissão propõe a PONTUAÇÃO SÍNTESE FINAL de _____, a que corresponde a CLASSIFICAÇÃO de _____

O Presidente,

☐ Cont. em folha anexa

Mod. GERAL 1

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTOS

NOME _____ Categoria _____

Colocado no INPC desde _____ Área Pedagógica _____

Avaliador(s) _____

Período a que respeita: de _____ a _____

REGISTOS A EFECTUAR
(V. Verso)

Assinatura(s) _____

☐ Continua em mais _____ folhas (FIR II)

☐ Além destes, não existem outros registos

Mod. FIR INPC

REGISTOS A EFECTUAR EM FIR I E FIR II

A) Descrição sumária, mensal, do volume de trabalho desenvolvido (Conf. 1. da Ficha de avaliação)

(Número de aulas previstas e número de aulas dadas, sumários, apontamentos e textos de apoio elaborados; participação em projectos de concepção e elaboração de programas de formação, bem como de gestão de cursos; reuniões de avaliação e outras, etc.)

B) Descrição sumária, mensal, sobre a qualidade desse trabalho.

C) REFERÊNCIAS ESPECIAIS

De carácter positivo susceptíveis de fundamentar pontuações complementares

1. Relativas aos parâmetros do Grupo A

Todas aquelas que, merecendo a verificação de factos concretos, demonstrem, mediante a descrição destes, que, quer ao nível da qualidade quer ao nível da quantidade, o desempenho do avaliando se situou no domínio do excepcional.

2. Extraparâmetros

2.1. Iniciativas genéricas

Deverão ser registadas todas as iniciativas, nomeadamente sobre novos programas ou reformulação dos existentes, cujos resultados foram reconhecidamente relevantes.

2.2. Formação de formadores

Igualmente deverão ser registadas as participações em acções de formação de formadores, quando o desempenho do avaliando se tenha situado plenamente à altura das exigências de um tal tipo de formação.

3. Missões especiais

Serão registadas as missões especiais que, pela sua natureza e elevado grau de dificuldade, o avaliando tenha, eventualmente, sido chamado a desempenhar, nomeadamente por critérios de competência, e cujo resultado se tenha traduzido em factor inequívoco de prestígio e de reforço da imagem do INPCC e/ou da Polícia Judiciária, dependendo a validade do registo de informação respectiva de entidade competente, a juntar em anexo.

4. Trabalhos ou estudos

Merecerão registo todos os trabalhos ou estudos, de indiscutível interesse científico e/ou pedagógico, que visem, nomeadamente, a adopção de publicações, estratégias, planos ou metodologias susceptíveis de elevar o índice de qualidade da formação ou da eficácia geral ou sectorial da Polícia Judiciária. É condição fundamental de validade dos registos que esse interesse seja expresso e fundamentado, reconhecido pelo Director do INPCC e Director-Geral, respectivamente, mediante proposta do seu superior ou de superior hierárquico.

De carácter negativo

5. Não elaboração de documentos exigíveis

Serão registadas os casos em que o avaliando não elaborou sumários ou textos considerados exigíveis para apoio das aulas que ministrou. Dors ou mais registos inviabilizam propostas de pontuações superiores a 8 no parâmetro 1 do Grupo A e, quando assinalado o quadrado do ponto 2.2.1., não serão consideradas válidas propostas de pontuações superiores a 7 em qualquer dos parâmetros do mesmo grupo.

6. Infrações penais e disciplinares

Devem ser registadas todas as infrações penais e/ou disciplinares pelas quais o avaliando tenha sido punido e cujas decisões tenham transitado em julgado.

7. Outros factos

Deverão ser objecto de registo todos os factos que, pela sua natureza e/ou gravidade, sejam também susceptíveis de explicar e fundamentar, nomeadamente, pontuações iguais ou inferiores a 5 em qualquer dos parâmetros.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 936/93

de 23 de Setembro

Considerando que cabe ao Estado a assunção de encargos com a limpeza das suas instalações;

Considerando que o prazo de validade do contrato previsto no caderno de encargos abrange os anos económicos de 1993 e 1994;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto da Água (INAG) a celebrar um contrato para prestação de serviços de limpeza das suas instalações, em três edifícios, sitos na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, Rua de Antero de Quental, 44, em Lisboa, e Laboratório do PGIRH/T, em Algés, até à importância de 25 056 000\$.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da execução do presente diploma não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

1993 — 16 704 000\$;

1994 — 8 352 000\$.

3.º A importância fixada para 1994 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental para 1993.

4.º Os encargos emergentes da execução desta portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para 1993 e a inscrever para 1994 no orçamento do INAG.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 24 de Junho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 937/93

de 23 de Setembro

A requerimento da ESEIF — Escola de Educadores de Infância, L.da, titular da Escola Superior de Tecnologias de Fafe — ESTF, estabelecimento de ensino superior reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 73/93, de 19 de Janeiro;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Tecnologias de Fafe a ministrar o curso de Electrotecnia e Computadores, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

FICHA INDIVIDUAL DE REGISTO		FIR II
Instituto da Água (INAG)		
NOME	Departamento	CATEGORIA
	Seção/Serviço	
Avaliador(es)	Período a que respecta: de	
	a	
☐ Cont. de FIR I ☐ Outros registos		

Assinatura(s)

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de bacharelato.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Electrotecnia e Computadores são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Tecnologias de Fafe.

4.º O reconhecimento e a autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis da Escola Superior de Tecnologias de Fafe pelo cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Departamento do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Curso de Electrotecnia e Computadores

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano			
Inglês	Anual	-	120
Análise Matemática	Anual	60	90
Electricidade	Anual	60	90
Informática	Anual	60	90
Álgebra Linear	Anual	30	45
Física	Anual	30	45
2.º ano			
Teoria dos Circuitos	Anual	60	90
Sistemas Digitais e Microprocessadores	Anual	60	90
Electrónica	Anual	60	90
Teoria das Probabilidades e Estatística (de acordo com o programa)	Semestral	30	45
Sistemas Operativos e Bases de Dados	Semestral	30	45
Cálculo Numérico	Semestral	30	45
Máquinas Eléctricas	Semestral	30	45
3.º ano			
Telecomunicações	Anual	60	90
Projecto	Anual	-	150
Teoria dos Sistemas	Semestral	30	45
Sistemas Eléctricos de Energia	Semestral	30	45
Investigação Operacional	Semestral	30	45
Electrónica Industrial	Semestral	30	45
Instalações Eléctricas e Luminotécnica	Semestral	30	45
Controlo por Computador e Robótica	Semestral	30	45

Portaria n.º 938/93

de 23 de Setembro

A requerimento da Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., titular da Universidade Lusíada, cujo funcionamento foi autorizado, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Universidade Lusíada a iniciar, em Lisboa, o funcionamento de um curso de mestrado em Arquitectura, adiante designado por curso.

2.º A área científica do curso é a de Arquitectura.

3.º O curso tem a duração de um ano lectivo, está organizado em sistema de unidades de crédito e inclui, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas de opção, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

4.º — 1 — São admitidos à candidatura e matrícula no curso os licenciados em Arquitectura com a classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º Para a conclusão da parte curricular do curso são necessárias 18 unidades de crédito, 12 das quais correspondem necessariamente a disciplinas obrigatórias.

6.º — 1 — As regras de matrículas e de inscrição, de composição e funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimento e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

7.º O funcionamento do curso fica dependente da existência na Universidade Lusíada de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Universidade Lusíada

Curso de mestrado em Arquitectura

Disciplinas (trimestrais)	Unidades de crédito
Obrigatórias	
Semiótica do Espaço	3
Significação e Decifração do Espaço	3
Teoria dos Códigos	3
Processo de Comunicação	3
Epistemologia da Representação	3
Condições e Contensões de Representação do Espaço	3
Princípios de Inteligibilidade (da imagem gráfica)	3
Morfologia do Espaço (Introdução)	3

Disciplinas (trimestrais)	Unidades de crédito
Fenomenologia do Espaço	3
Iconicidade, Analogia e Plasticidade (princípios gerais)	3
Teorias da Forma e da Cor	3
Metodologia Crítica do Espaço Arquitectónico	3
Poética do Espaço	3
Teoria da Arquitectura	3
Seminários (dois obrigatórios)	
A dimensão simbólica do objecto arquitectónico	-
A autonomia do significado na arquitectura	-
As estruturas do habitar	-
Semiologia do espaço arquitectónico	-

Portaria n.º 939/93**de 23 de Setembro**

Sob proposta do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, estabelecimento de ensino superior reconhecido, de acordo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 128/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Psicologia Aplicada a iniciar o funcionamento de um curso de mestrado em Psicologia Legal, adiante simplesmente designado por curso.

2.º A área científica do curso é a de Psicologia Legal.

3.º O curso está sujeito, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, ao sistema de unidades de crédito e tem a duração de quatro semestres.

4.º — 1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Psicologia com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

6.º O funcionamento do curso fica dependente da existência no Instituto Superior de Psicologia Aplicada de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento, bem como da necessária celebração de protocolo com universidades.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO**Instituto Superior de Psicologia Aplicada****Curso de mestrado em Psicologia Legal**

Áreas científicas	Disciplinas	Unidades de crédito
Psicologia Clínica e Psicopatologia.	Psicologia e Psicopatologia do Desenvolvimento	2
	Psicopatologia do Adulto	2
Criminologia Clínica	Delinquências e Delinquentes Juvenis	2
	Psicopatologia Criminal	2
Métodos e Técnicas em Psicologia.	Teoria e Prática da Entrevista	1
	Técnicas Psicométricas	1
	Técnicas Projectivas	1
	Exame Psicológico	1
Temas Aprofundados de Psicologia (*).	Neuropsicologia	1
	Psicologia Social	1
	Psicologia do Testemunho	1
	Psicologia do Comportamento Aditivo	1
Temas Aprofundados de Criminologia (*).	História das Ideias e das Grandes Doutrinas em Criminologia	1
	História e Antropologia do Crime Psicosociologia e Psicopatologia Carceral	1
	Temas da Actualidade	1
	Temas da Actualidade	1
Métodos de Investigação Científica.	Métodos de Investigação Científica	1
Direito	Introdução ao Direito	2
	Direito Penal e Processo Penal ..	2
	Reinserção Social no Sistema Sancionatório	1
	Direito Civil e Processo Civil	2
	Direito Tutelar de Menores	1
	Direito da Família	1
	Direito do Trabalho	1
Ciclo de conferências		1
Seminário de estudo de casos		2
Seminário de supervisão da dissertação		2
Estágio		5
Total de unidades de crédito		37

(*) Opção por duas destas disciplinas.

Portaria n.º 940/93**de 23 de Setembro**

A requerimento do Instituto Jean Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento da Criança, C. R. L., entidade titular da Escola Superior de Educação Jean Piaget, em Arcozelo, reconhecida como estabelecimento de ensino superior pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Tomando como quadro referencial a Lei de Bases do Sistema Educativo, em conjugação com a legislação adequada que sobre a matéria se encontra em vigor;

Instruído e analisado o respectivo processo:

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Educação Jean Piaget, em Arcozelo, a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Direcção Pedagógica e Administração Escolar.

2.º O plano de estudos do curso ora autorizado é o constante do anexo à presente portaria.

3.º As condições e habilitações mínimas que permitam o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno daquela Escola.

4.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso referido nos n.ºs 1.º e 2.º da presente portaria são re-

conhecidos os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

5.º A autorização e o reconhecimento conferidos pela presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento das correcções ou adaptações que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em aplicação das informações e pareceres especializados solicitados para a apreciação do processo, quer em resultado de informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Curso de estudos superiores especializados em Direcção Pedagógica e Administração Escolar

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Antropologia Cultural e Educação Comparada	Anual	50	-	-
Teoria Sistemática e Educação	Semestral	30	-	-
Situações e Tendências do Ensino no Mundo Actual. Sistemas de Ensino em Portugal.	Semestral	50	-	-
Aprendizagem e Desenvolvimento Humano: para uma Pedagogia Interactiva ..	Anual	40	-	-
Desenvolvimento da Pessoa e Expressões Integradas	Anual	-	-	40
Fundamentos da Planificação e Organização Administrativa	Semestral	30	-	-
Ergonomia do Trabalho Mental	Semestral	30	-	-
Curriculo e Didáctica Funcional: Planificação e Organização do Ensino-Aprendizagem.	Semestral	-	-	20
Curriculo e Didáctica Interlocucional: as Novas Perspectivas Didácticas	Semestral	-	-	40
Metodologias e Técnicas de Pesquisa em Educação	Semestral	-	-	40
Informática e Educação	Anual	-	-	50
Análise Transaccional em Educação	Semestral	-	-	40
Administração Escolar: Organização, Métodos e Técnicas	Semestral	-	-	20
Introdução ao Direito e Legislação Social e Educativa	Semestral	-	-	20
Técnica e Prática da Entrevista	Semestral	-	-	30
Sistema de Formação em Alternância e Sistema de Estágios	Anual	-	-	30
Procedimentos, Dispositivos de Formação e Recursos Educativos Especializados	Semestral	-	-	30
Pedagogia do Projecto: o Projecto de Estabelecimento Educativo	Anual	-	-	40
Orientação do Projecto e da Memória Final	Anual	-	-	40
Seminários de Gestão Pedagógica Interprojectos	Anual	-	-	20
Prática Pedagógica/Intervenção Directa	Anual	-	300	-
2.º ano				
Antropologia do Conhecimento	Anual	30	-	-
Educação e Política (Perspectivas, Teorias e Modelos Pedagógicos)	Anual	40	-	-
Novas Orientações de Gestão na Era Pós-Industrial	Semestral	30	-	-
Psicossociologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Semestral	30	-	-
Abordagens Interculturais do Desenvolvimento Psicológico	Semestral	30	-	-
Desenvolvimento da Pessoa e Expressões Integradas	Anual	-	-	40
Semiótica das Atitudes e Comunicação	Semestral	-	-	40
Curriculo e Didáctica Funcional: Planificação e Organização do Ensino-Aprendizagem.	Semestral	-	-	40
Administração Escolar: Organização, Métodos e Técnicas	Anual	-	-	80
Introdução ao Direito e Legislação Social e Educativa	Semestral	-	-	30
Psicossociologia Institucional, Dinâmica de Grupos e Técnicas de Negociação	Anual	-	-	50
Procedimentos, Dispositivos de Formação e Recursos Educativos Especializados	Semestral	-	-	40
Pedagogia do Projecto: o Projecto de Estabelecimento Educativo	Anual	-	-	60
Orientação do Projecto e da Memória Final	Anual	-	-	60
Seminários de Gestão Pedagógica Interprojectos	Anual	-	-	20
Prática Pedagógica/Intervenção Directa	Anual	-	300	-

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 941/93

de 23 de Setembro

As Escolas de Hotelaria e Turismo do Porto e do Algarve, integradas no sistema de formação dependente do Instituto Nacional de Formação Turística, entidade tutelar com um largo passado na preparação de quadros no domínio da hotelaria, são reconhecidas pelo elevado nível dos profissionais que têm vindo a formar.

Os cursos de Gestão e Técnica Hoteleira, Técnicos de Empresas e Actividades Turísticas e Guias e Intérpretes Nacionais das Escolas de Hotelaria e Turismo do Porto e do Algarve, embora reconhecidos pela qualidade da formação neles ministrada, não são considerados de nível superior.

A recente criação da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) veio dar resposta, a nível oficial, às necessidades de formação superior no domínio da hotelaria, turismo e restauração, com a criação dos cursos superiores nas áreas de Direcção e Gestão Hoteleira, Direcção e Gestão de Operadores Turísticos e Guias e Intérpretes Nacionais, ultrapassando assim o modelo de formação que vinha a ser ministrado.

A ESHTE, estruturada em moldes paralelos ao sistema de ensino nacional, confere os graus previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo para o ensino superior politécnico e visa também a organização e cooperação em actividades de extensão educativa, cultural e técnica com outros estabelecimentos de ensino congéneres.

Pelo exposto entendeu-se conceder equivalência ao grau de bacharel aos diplomados com os cursos de Gestão e Técnica Hoteleira, Técnicos de Empresas e Actividades Turísticas e Guias e Intérpretes Nacionais obtidos nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Porto e do Algarve, desde que obtenham a aprovação num complemento de formação a ministrar pela ESHTE.

Assim, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 347/91, de 8 de Outubro, e do capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º

Criação

São criados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril cursos de complemento de formação nas seguintes áreas:

- a) Gestão e Técnica Hoteleira;
- b) Empresas e Actividades Turísticas;
- c) Guias e Intérpretes Nacionais.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos dos cursos de formação a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Condições de acesso

Têm acesso à formação complementar a que se refere o n.º 1.º os diplomados e ainda os alunos que ingressaram até ao ano lectivo de 1992-1993, inclusive, nos cursos de:

- a) Gestão e Técnica Hoteleira;
- b) Técnicos de Empresas e Actividades Turísticas;
- c) Guias e Intérpretes Nacionais,

ministrados nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Porto e do Algarve.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência e de avaliação de conhecimentos são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

5.º

Obtenção de equivalência

São condições de obtenção da equivalência ao grau de bacharel em Direcção e Gestão Hoteleira, Direcção e Gestão de Operadores Turísticos e Guias e Intérpretes Nacionais, cumulativamente:

- a) A aprovação na totalidade das unidades curriculares e no seminário de integração;
- b) A realização, com aproveitamento, de uma monografia, resultante de um estudo inédito, a defender perante um júri nacional.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 1993-1994.

Ministérios da Educação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

ANEXO — QUADRO I		CURSO: Complementar de formação superior				
ESCOLA SUPERIOR DE		HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL				
MÓDULOS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TÉCNICAS	TÉCNICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/TESTAGIÕES	OBSERVAÇÕES
Micro-Economia						
Macro-Economia						
Direcção Financeira						a)
Gestão Estratégica						a)
Hotelaria e Planeamento Turístico						a)
Legislação Hoteleira						
Situação de Mercado e Hotelaria						a)
Gestão de Recursos Humanos						a)
Política de Marketing Adaptada a Indú-						a)
ria Turística						
Seminário						

OBSERVAÇÕES: a) Três módulos a escolher de entre os propostos.

ANO I — QUADRO I		CURSO: Complementar de Técnico de Imprensa e Actividades Turísticas				
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELEARIA E TURISMO DO ESTORIL						
MÓDULO	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Introdução ao Turismo						
Economia						a)
Geografia e Estatística						a)
Hotelearia e Turismo						a)
Comunicação Internacional						a)
Política de Transportes e Turismo na Europa Comunitária						a)
Política de Mercado e Hotelearia						a)
Política de Recrutamento Humano						a)
Política de Marketing Adaptado à Indústria Turística						a)
SEMINÁRIO						

OBSERVAÇÕES: a) Três módulos a escolher de entre os propostos

ANO I — QUADRO III		CURSO: Complementar de Guias e Interpretes Nacional				
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELEARIA E TURISMO DO ESTORIL						
MÓDULO	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Sociologia						
Psicologia Social						
Política de Transportes e Turismo na Europa Comunitária						a)
Novos Produtos Turísticos						a)
Língua e Cultura Portuguesa						a)
Animação Cultural e Turismo						a)
Política de Marketing e sua Adaptação						a)
A Indústria Hoteleira						a)
Antropologia do Turismo						a)
Seminário						

OBSERVAÇÕES: a) Três módulos a escolher de entre os propostos



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 218\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex